BM

boletim municipal

N.º 55

Abril 2026

matosinhos

CÂMARA MUNICIPAL

Minutas de Atas 3

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minutas de Atas 23

Estatuto do Direito de Oposição 31

REGULAMENTOS

Alteração 36

Início ao Procedimento de Elaboração 39

DESPACHOS 47

ORDENS SERVIÇO 48

CONTRATOS-PROGRAMA

Desenvolvimento Desportivo 50

EDITAIS 229

AVISOS 247

CÂMARA MUNICIPAL

MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2026

I

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pela Exma. senhora Presidente da Câmara foi apresentado o seguinte voto de pesar:

Faleceu, no passado dia 31 de março, o artista Armando Alves (1935–2026), figura incontornável da arte contemporânea portuguesa e personalidade profundamente ligada ao concelho de Matosinhos, onde viveu e desenvolveu grande parte da sua obra ao longo de várias décadas.

O percurso de Armando Alves em Matosinhos foi particularmente marcante, com um contributo significativo no Museu Quinta de Santiago, em Leça da Palmeira, onde desenvolveu um trabalho gráfico e artístico de relevo. Foi autor de inúmeros projetos editoriais, responsável pela conceção gráfica de catálogos e livros, bem como criador de cartazes emblemáticos das Festas do Senhor de Matosinhos. A sua intervenção no espaço público e a participação em exposições individuais e coletivas reforçaram o seu papel na dinamização cultural do município.

Destacam-se, entre outras, a sua presença na Galeria Nave onde comissariou e foi autor do catálogo da exposição retrospetiva do Mestre Júlio Resende, intitulada Resende (2001) e mais tarde na Galeria Municipal de Matosinhos, com a exposição "A Coleção da Câmara está a crescer" (2005), e a mostra de homenagem ao poeta Eugénio de Andrade, intitulada "Onze Esculturas para Eugénio de Andrade", no ano seguinte.

Produziu peças escultóricas para espaço público como o elemento comemorativo dos 20 anos de elevação de Matosinhos a cidade (2004) e de homenagem a Óscar Lopes (2005) e Eugénio de Andrade (2005).

Nascido em Estremoz, em 1935, Armando José Ruivo Alves iniciou a sua formação artística na Escola de Artes Decorativas António Arroio e prosseguiu estudos de Pintura na Escola Superior de Belas Artes do Porto (ESBAP), onde concluiu o curso em 1962 com a classificação máxima de vinte valores.

Após a licenciatura, integrou o corpo docente da ESBAP como Professor Assistente, sendo pioneiro na introdução do ensino das Artes Gráficas. Em 1963, foi um dos fundadores da Cooperativa Árvore, estrutura fundamental na promoção das artes plásticas em Portugal.

Bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian, viajou por vários países europeus nos anos 60, iniciando então a sua atividade expositiva individual. Em 1968, juntamente com Ângelo de Sousa, José Rodrigues e Jorge Pinheiro, fundou o grupo Os Quatro Vintes, que expôs em cidades como Porto, Lisboa e Paris até ao final da década de 1970.

A partir de 1973, dedicou-se integralmente às Artes Gráficas, área em que se afirmou como pioneiro e referência nacional. No seu atelier, situado na Rua Brito Capelo, desenvolveu uma vasta produção que incluiu direção gráfica de obras literárias, cartazes culturais e publicitários, bem como materiais para eventos diversos.

Armando Alves esteve também ligado ao Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende, desde a sua criação em 1993, participando em exposições internacionais entre 1997 e 1999, nomeadamente no Brasil, Chile, Cabo Verde e Moçambique.

Enquanto ilustrador, artista gráfico, desenhador e pintor — com uma evolução do neorrealismo para o abstracionismo — desempenhou ainda funções como consultor artístico e curador. A sua obra integra coleções de várias instituições, como a Câmara Municipal de Matosinhos e o Museu Nacional Soares dos Reis.

Ao longo da sua carreira, foi distinguido com diversos prémios e reconhecimentos, destacando-se a condecoração com o grau de Grande Oficial da Ordem do Mérito, atribuída pelo então Presidente da República Aníbal Cavaco Silva, nas comemorações do 10 de Junho de 2006, realizadas na Alfândega do Porto.

É por toda a sua obra e incontornável legado que deixa como património da identidade artística do concelho e do país, que proponho um voto de pesar pelo falecimento de Armando Alves.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente voto de pesar.

II

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 11 DE MARÇO DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N. º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião extraordinária do dia onze de março de 2026.

Os senhores Vereadores Maria Manuela de Carvalho Álvares e Pedro Miguel Araújo Rodrigues não participaram na votação desta ata, por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia um de abril de dois mil e vinte e seis que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: cinquenta e nove milhões, trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos.

Operações de Tesouraria: seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito euros e noventa e três cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. CONHECIMENTO DOS SUBSÍDIOS EM ESPÉCIE CONCEDIDOS AO ABRIGO DO ARTIGO 20º DA NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

4. LICENCIAMENTO DE MICROSOFT EA E SERVIÇOS CONEXOS – 1.927.665,59€ - RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DA CAUÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

5. BACIA HIDROGRÁFICA DA ENVOLVENTE DA RUA GONÇALVES ZARCO – MAR SHOPPING – A28 - 2.830.000,00 € - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

6. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS – CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE RENDA ACESSÍVEL - CH CONDE ALTO MEARIM - MATOSINHOS - 9 730 000,00€

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

7. JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – RATIFICAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA VERBA RELATIVA AO MÊS DE ABRIL DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - 6.402,37€

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

8. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONTRATAÇÃO DOS TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AEC PARA O ANO LETIVO 2026/27

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

9. PROTOCOLO QSP SUMMIT 2026 – 108.240,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

10. CLASSIFICAÇÃO DO OBELISCO DA PRAIA DA MEMÓRIA, EM PERAFITA E EM LAVRA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL – APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECISÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

11. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração à Operação de Reabilitação Urbana de Leça da Palmeira, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 13.º e nº 1 artigo nº 17º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterada pelo Decreto-lei nº 266-B/2012 de 31 de dezembro, conjugado com a alínea ccc) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

12. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA SANTA JOANA, FREGUESIA DE CUSTÓIAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. EBI DE CUSTÓIAS - REABILITAÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR - APROVAÇÃO DE PROJETO 5.044.747,54€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA EBI MARIA MANUELA DE SÁ, SÃO MAMEDE INFESTA - APROVAÇÃO DO PROJETO 7.274.586,51€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA IRMÃOS PASSOS – GUIFÕES - APROVAÇÃO DO PROJETO 7.650.567,02€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA BARRANHA – SRA DA HORA - APROVAÇÃO DO PROJETO 6.626.867,57€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DA CRUZ DE PAU - RUA DR. TEIXEIRA DE MELO - TRABALHOS COMPLEMENTARES FINAIS 154.759,37€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e três abstenções aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista.

18. LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (3.º ANO: 5.901,16€) PAVIMENTAÇÕES DA ÁREA NO CONCELHO NO ANO DE 2021 - LOTE 2 - ÁREA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

19. DESAFIO DAS ÁRVORES NAS CIDADES (TREES IN CITIES CHALLENGE)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. ADESÃO À REDE OASC – OPEN & AGILE SMART CITIES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. CARTA/DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA A ECONOMIA CIRCULAR DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

22. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS NO VALOR TOTAL DE 24.700,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS NO VALOR TOTAL DE 202.830,05€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

24. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS ATÉ AO VALOR MÁXIMO TOTAL DE 44.926,66€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

25. DJ BLACK COFFEE NA PRAIA DO ATERRO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS 2026 PELO PROMOTOR “MISTÉRIO POÉTICO, LDA.” NO VALOR DE 274.185,13€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. GRUPO DRAMÁTICO E MUSICAL FLOR DE INFESTA – OBRAS DE RENOVAÇÃO DE CAIXILHARIAS DA SEDE SOCIAL – UTILIZAÇÃO DA VERBA REMANESCENTE - 1.489,57€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. ASSOCIAÇÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA HORA – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO VALOR DE 15.000,00€ E ISENÇÃO DE TAXAS NO VALOR DE 114.277,71€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE BILHETES PARA EXIBIÇÕES CINEMATOGRÁFICAS ATÉ AO FINAL DE 2026

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. REDE SOCIAL DE MATOSINHOS - REDE DE PARCERIA DAS INSTITUIÇÕES DE COMBATE À PRECARIEDADE ECONÓMICA – RPICPE. REFORÇO DO APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES QUE PRESTAM APOIO ALIMENTAR A MUNÍCIPES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO ECONÓMICA VULNERÁVEL ATÉ AO VALOR DE 27 780,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. APOIO FINANCEIRO PARA A WATER ROOTS UNIPESSOAL LDA. (ONDA PURA – SURF CENTER), NO ÂMBITO DA CANDIDATURA ÀS PARCERIAS PARA O IMPACTO (P2030), ATÉ AO VALOR DE 10.000,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

31. APOIO FINANCEIRO PARA A ADEIMA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MATOSINHOS:570.721,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com cinco abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

32. ADEIMA – ENCONTRO DE CONTAS JANEIRO A DEZEMBRO 2025

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com cinco abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

33. AIR INVICTUS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com cinco abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

34. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

I

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor Vice-Presidente informou o Executivo da realização no próximo dia 22 de abril, pelas 15h00m, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Protocolo #Valorizar + as Freguesias 2026 - 1.136.267,70€;
2. Protocolo #Valorizar + zona de lazer da Ponte do Carro/Museu Guilherme Thedim/Parque canino da Vila Lia - 53 800,00 €;
3. Projeto do novo regulamento do orçamento participativo do Município de Matosinhos;
4. Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como aprovação dos documentos de prestação de contas separadas do município relativo ao ano 2025;
5. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório de avaliação dos referenciais e indicadores de eficiência de 2025;
6. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório de gestão e demonstração económico e financeira do ano 2025;
7. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2025;
8. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório de avaliação do contrato-programa com a Câmara Municipal de Matosinhos 2025;
9. Matosinhos Sport E.M. - Relatório de gestão e contas do ano 2025;
10. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2025;
11. Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. - Relatório e contas 2025;
12. Matosinhos Habit, E.M. - 2ª alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2025;
13. Proposta da 4.ª alteração modificativa do orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2026;
14. Construção de habitação de renda acessível - CH Conde Alto Mearim - Matosinhos - Conceção e construção – preço base: 9.730.000,00 + iva – ratificação da resposta aos pedidos de esclarecimentos e prorrogação do prazo para apresentação de propostas;
15. Medidas de proteção e defesa do litoral - reabilitação de passadiço – aprovação do relatório final, adjudicação e minuta do contrato - 1.138.780,13€ + iva;
16. Alteração da macroestrutura – regulamento da estrutura orgânica nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos – regulamento da estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e 1ª alteração do mapa de pessoal para o ano de 2026;
17. Aprovação da modificação objetiva ao contrato de aquisição de serviços de seguros nº 532/2024 - seguro de responsabilidade civil aéreo – 8.297,58€;
18. Atualização do tarifário da Piscina das marés e Piscina da Quinta da Conceição.
19. Taxas municipais - ANDARTE - Associação Nacional para o Desenvolvimento do Artesanato - 36.167,40€

Os senhores Vereadores consideraram-se desde logo convocados, dispensando as formalidades previstas na Lei quanto à convocatória das reuniões extraordinárias.

II

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 18 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N. º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia dezoito de março de 2026.

O senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira e a senhora Vereadora Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista não participaram na votação desta ata, por não terem estado presentes na reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia um de abril de 2026.

A senhora Vereadora Marta Moura Laranja Pontes não participou na votação desta ata por não ter estado presente na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia quinze de abril de dois mil e vinte e seis que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e sete euros e setenta cêntimos.

Operações de Tesouraria: seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e um euros e sessenta e oito cêntimo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO - 2024 E 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 23º da Lei nº 83/2019 de 3 de setembro, na sua atual redação.

4. NORMAS DE ACESSO AO PROGRAMA – MATOSINHOS REPARA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

5. JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – ANTECIPAÇÃO DA VERBA RELATIVA AOS MESES DE MAIO E JUNHO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – 12.804,74€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

6. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA RELATIVAS AO MÊS DE MARÇO/2026, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 30/10/2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7. COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE MATÉRIA DE ERROS E OMISSÕES E DE PRORROGAÇÕES DE PRAZO DURANTE O MÊS DE MARÇO/2026, AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 30/10/2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO/MELHORAMENTO DE PARQUES E JARDINS DO CONCELHO DE MATOSINHOS – PREÇO BASE: 6.349.736,52€ – RATIFICAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DAS GARANTIAS BANCÁRIAS PRESTADAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

9. CONCEÇÃO CONSTRUÇÃO - CENTRO DE INTELIGÊNCIA URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS – PREÇO BASE: €1.470.957,40 – FASE DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

10. AQ AP - SUBSTITUIÇÃO COLETOR NA AVENIDA DOS COMBATENTES DA GRANDE GUERRA EM LEÇA DA PALMEIRA - VALOR € 1.127.268,00 -APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

11. TRANSFERÊNCIA DE FARMÁCIA NO CONCELHO DE MATOSINHOS-LOPES BARATA UNIPESSOAL, LDA.- FARMÁCIA GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

12. CONSTITUIÇÃO DA RUA NOGUEIRA PINTO, LEÇA DA PALMEIRA, COMO ZONA 30 -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. CONSTITUIÇÃO DA RUA ESCOLA DO PADRÃO, RUA QUINTA E TRAVESSA QUINTA, FREGUESIA DE CUSTÓIAS, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14. ESTABELECIMENTO DE ALINHAMENTOS E RECUOS PARA O TROÇO SUL DA RUA DA LAGOA, ENTRE A RUA JOÃO H. ULRICH E A AVENIDA FABRIL DO NORTE, SENHORA DA HORA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com três abstenções, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de estabelecimento de alinhamentos e recuos para a o troço sul da Rua da Lagoa entre a Rua João H. Ulrich e a Avenida Fabril do Norte, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista.

15. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 304/2025 - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DE ANGEIRAS – RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

16. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS – LAVRA - APROVAÇÃO DO PROJETO 5.087.851,85€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE LEÇA DO BALIO - APROVAÇÃO DO PROJETO 6.536.198,39€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DO CH FLOR DE INFESTA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com cinco abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS - 110.800,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA JAZZ DE MATOSINHOS – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - 200.000,00€/ANUAIS (2026 A 2029)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com dois votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

22. ANCIMA – ASSOCIAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS: ISENÇÃO DE TAXAS NO VALOR DE 919.442,82€; APOIO ÀS FESTAS DO SENHOR DE MATOSINHOS 2026; APROVAÇÃO DAS NORMAS ORIENTADORAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

O senhor Vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha não participou na análise e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do art.º 69º do CPA.

23. REDE SOCIAL DE MATOSINHOS ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO SOCIAL E DE DESENVOLVIMENTO DE GUIFÕES PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA 100% ELÉTRICA, ATÉ AO VALOR TOTAL DE 6.997,85€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

24. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA ATIVIDADES NO VALOR DE 25.000,00€ À ASSOCIAÇÃO MAMEDENSE DE APOIO SOCIAL, AMAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO COM A WATER ROOTS – UNIPESSOAL LDA. NO VALOR DE 18.450,00€, SUBSÍDIO EM ESPÉCIE NO VALOR DE 17.440,00€ E ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS NO VALOR DE 74.505,14€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. SUBSÍDIO CED – 18 000,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. PROCESSO DISCIPLINAR - TRABALHADORA Nº MECANOGRÁFICO 3245

A Câmara Municipal deliberou, após votação por escrutínio secreto, com dez votos a favor, aplicar a sanção de demissão prevista na alínea d) do nº 1 do art.º 180º e caracterizada no nº 5 do art.º 181º da LGTF.

O senhor Vereador Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira solicitou escusa da análise e votação da presente proposta, nos termos do artº 73º do CPA.

28. ABVP TRAVELFEST 2026 - 15 000,00 €
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.
29. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO
Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO EXTRORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2026
ORDEM DO DIA
1. PROTOCOLO #VALORIZAR + AS FREGUESIAS 2026 - 1.136.267,70€
Câmara Municipal deliberou, por maioria com duas abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.
2. PROTOCOLO #VALORIZAR + ZONA DE LAZER DA PONTE DO CARRO/MUSEU GUILHERME THEDIM/PARQUE CANINO DA VILA LIA - 53 800,00 €
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. PROJETO DO NOVO REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo. 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEPARADAS DO MUNICÍPIO RELATIVO AO ANO 2025
Balanço:
Total Ativo – 916.079.672,57 €
Património /Capital– 794.409.989,36 €
Passivo –121.669.683,21€
Demonstração de Resultados (DR)
Rendimentos – 203.970.235,70 €
Gastos – 172.936.980,63 €
Resultado Líquido Exercício – 31.033.255,07 €
Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC)
Recebimentos – 230.325.291,91 €
Pagamentos – 217.577.219,33 €
Desempenho Orçamental (DDO)
Recebimentos – 267.153.978,93 €
Pagamentos – 215.286.374,46 €
Saldos Iniciais e Finais do Desempenho Orçamental (DDO)
Saldo Inicial de Operações Orçamentais – 41.207.383,61 €
Saldo Final de Operações Orçamentais – 51.867.604,47 €
Saldo Inicial de Operações de Tesouraria – 6.277.486,62 €
Saldo Final de Operações de Tesouraria – 8.365.338,34 €

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra e três abstenções, aprovar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município, e respetiva avaliação e ainda os documentos de Prestação de Contas, relativos ao ano 2025 e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista.

5. MATOSINHOS HABIT, E.M.: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS REFERENCIAIS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do nº 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os artigos 42.º, 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

6. MATOSINHOS HABIT, E.M. - RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÃO ECONÓMICO E FINANCEIRA DO ANO 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e deliberou submetê-la a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o art. º 42, n.º 1 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

7. MATOSINHOS HABIT, E.M. - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e deliberou submetê-la a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o art. º 42, n.º 1 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O senhor Vice-Presidente da Câmara Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participam na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

8. MATOSINHOS SPORT, E.M. - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea a) do nº 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com os artigos 42.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

9. MATOSINHOS SPORT E.M. - RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO 2025

A Câmara Municipal, tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

10. MATOSINHOS SPORT, E.M. - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2025

A Câmara Municipal, tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

11. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A - RELATÓRIO E CONTAS 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do art.º 42, da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 25 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12. MATOSINHOS HABIT, E.M. - 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2026

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/20213 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA

13. PROPOSTA DA 4.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2026

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três votos contra e duas abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos conjugados da alínea a) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

14. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE RENDA ACESSÍVEL - CH CONDE ALTO MEARIM - MATOSINHOS - CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO – PREÇO BASE: 9.730.000,00 + IVA – RATIFICAÇÃO DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria com cinco abstenções, ratificar o despacho da

senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

15. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO LITORAL - REABILITAÇÃO DE PASSADIÇO – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL, ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - 1.138.780,13€ + IVA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. ALTERAÇÃO DA MACROESTRUTURA – REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS – REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXIVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS E 1ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026

A Câmara Municipal, deliberou, por maioria com cinco abstenções, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

17. APROVAÇÃO DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS Nº 532/2024 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AÉREO – 8.297,58€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DA PISCINA DAS MARÉS E PISCINA DA QUINTA DA CONCEIÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com três votos contra e duas abstenções, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista e as abstenções aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão, análise e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

19. TAXAS MUNICIPAIS - ANDARTE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO - 36.167,40€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

I

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL E EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 15 de abril de 2026.

A senhora Presidente não participou na votação desta ata, por não ter estado presente na reunião em causa.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião extraordinária do dia 22 de abril de 2026.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e seis que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: cinquenta e cinco milhões, seiscentos e um mil, cinquenta euros e oito cêntimos.

Operações de Tesouraria: seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. ANÁLISE DE IMPACTO DA VIABILIDADE DAS INTERVENÇÕES NO PORTO DE LEIXÕES – PARECER PRÉVIO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria com três abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista.

4. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM – MÊS DE MARÇO DE 2026

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5. MATOSINHOS HABIT, E.M. – 3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2026

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/20213 de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na discussão e análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA

6. OPERAÇÃO URBANÍSTICA PARA OBRAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DE INICIATIVA MUNICIPAL DE TERRENO SITO ENTRE A RUA DE ORMUZ E A TRAVESSA DE DIU, (AUDAC_155), SÃO MAMEDE DE INFESTA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

7. 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL, 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O COMPLEXO DESPORTIVO DO MAR E SUA ENVOLVENTE, 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DA FRENTE URBANA DA CIRCUNVALAÇÃO, DO IC1 À RUA DO ALTO DO VISO, 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O CENTRO URBANO DE PERAFITA E 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REAL DE BAIXO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com cinco abstenções:

1 - Revogar a deliberação da Câmara Municipal exarada em 18 março de 2026, nos termos do nº 1 artigo 169 do CPA;
2 - Mandar elaborar propostas individuais para cada um dos planos nos termos já deliberados pela Câmara Municipal em 18 de março de 2026 e o determinado na resposta automática da plataforma da DGOTDU.
As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

8. 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O CENTRO URBANO DE PERAFITA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:
1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Centro Urbano de Perafita pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT
2 - Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;
3 - Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:
Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.
4 - Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.
As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

9. 2ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO PARA O COMPLEXO DESPORTIVO DO MAR E SUA ENVOLVENTE

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:
1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.
2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;
3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:
Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros

urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.

4- Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

10. 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE MATOSINHOS SUL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:

1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Matosinhos/Sul, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.

2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;

3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:

Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.

4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

11. 1.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE REAL DE BAIXO

A Câmara Municipal deliberou por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:

1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização de Real de Baixo, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.
2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;
3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:
Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.
4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020, Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.
As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

12. 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA FRENTE URBANA DA CIRCUNVALAÇÃO, DO IC1 À RUA DO ALTO DO VISO
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta nos seguintes termos:
1 - Abrir um procedimento de alteração ao Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação, do IC1 à Rua do Alto do Viso, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo n.º 119 do RJIGT.
2 – Abrir período de participação, pelo prazo de 15 dias, para recolha de observações, sugestões, nos termos do nº 2 do artigo n.º 88º do RJIGT;
3 – Aprovar o seguinte termo de referência para a alteração do PU:
Reforçar a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, de não contabilização da área de construção abaixo do solo para efeitos de cálculo dos índices urbanísticos.
4 – Prescindir da elaboração da avaliação ambiental, por se tratar de simples alteração ao regulamento de forma a ser reforçada a clareza normativa, a coerência entre instrumentos de gestão territorial e a uniformidade de aplicação dos parâmetros urbanísticos, não alterando os valores dos índices fixados nem os parâmetros urbanísticos do plano, alterações que não propõem ou enquadram programas ou projetos suscetíveis de terem efeitos significativo no ambiente, pelo que não carece de avaliação ambiental, fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 e no n.º 1 e n.º 2 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, Decreto-Lei n.º 81/2020,

Decreto-Lei n.º 25/2021, Decreto-Lei n.º 45/2022, Decreto-Lei n.º10/2024, Decreto-Lei n.º 16/2024, Decreto-Lei n.º 117/2024, Lei n.º 53-A/2025.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

13. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES DO S.I.G.M.A. Nº105/2001 E RESPETIVAS ADENDAS PARA O PERÍODO DE 07-11-2025 A 06-11-2026

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – REQUERENTE: TODEIATRANS TRANSPORTES LDA- PROC. 3958/25GU

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº8/2025, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A MATOSINHOSHABIT PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, PARA REABILITAÇÃO DE FOGOS DEVOLUTOS - REPROGRAMAÇÂO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com cinco abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e a senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69º do CPA.

16. REABILITAÇÃO DA CASA DA RUA DO GODINHO – BNAUT- TRABALHOS COMPLEMENTARES II - 34.748,91€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e três abstenções, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira e as abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues e Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista.

17. ESTAR PERTO DAS PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL ESTÁDIO DO MAR - TRABALHOS COMPLEMENTARES - 777 566,04€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com cinco votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

18. REQUALIFICAÇÃO DA RIBEIRA ENTRE SENDIM E LINHARES DE CIMA/APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA ORÇAMENTAL - 1.797.656,13€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

19. REVISÃO DE PREÇOS ANO 2026 - CONTRATO REDEAMBIENTE - ZONA NASCENTE - 548.900,78 €

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com cinco votos contra, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Pedro Miguel Araújo Rodrigues, Ana Maria Fernandes de Almeida Poiares Baptista, António Manuel Gomes Santos Parada e Sérgio Alexandre Barbosa Martins de Meira.

20. INSTITUIÇÕES CULTURAIS – COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS - VALOR TOTAL 216.500,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. ESCOLA DE MÚSICA DE LEÇA DA PALMEIRA – REALIZAÇÃO DA INICIATIVA "DIA DA ESCOLA" NOS JARDINS DO MUSEU DA QUINTA DE SANTIAGO – ISENÇÃO DE TAXAS - 500,00 €

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

22. REDE SOCIAL DE MATOSINHOS - APOIO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS APOSENTADOS DE LEÇA DA PALMEIRA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, NO VALOR DE 35.000,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. REDE SOCIAL DE MATOSINHOS. APOIO ÀS INSTITUIÇÕES: LIGA NACIONAL CRIANÇA ESPERANÇA RENASCER - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA APOIO À ATIVIDADE NO VALOR DE 5.500,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

24. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA: PRR. APOIO DA AUTARQUIA A CANDIDATURA DA ASSOCIAÇÃO MAIS - MATOSINHOS APOIA A INSERÇÃO SOCIAL ATÉ AO VALOR DE 1 099 034,58€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

25. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, A ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A SAGA DA BRINCADEIRA – LDA. NO VALOR DE 12.300,00€ E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE NO MONTANTE DE 3.075,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. APOIO FINANCEIRO – PROGRAMA OTL – OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES -10.250,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. MIGUEL DE LEÇA DA PALMEIRA, NO VALOR DE 1.500,00€

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

29. PROTOCOLO RALLY DE PORTUGAL 2026 - 185.000,00 €

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MINUTAS DE ATAS

MINUTA DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2026

Estiveram presentes 43 membros.

I

ORDEM DE TRABALHOS

1. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE JANEIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART.º 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão extraordinária de 26 de janeiro de 2026, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os membros Manuel Freitas Monteiro da Mota, Rodolfo Silva Caramez Pereira, Filipe Manuel das Neves Barata, Eduardo Jorge Santos Coutinho, Maria João Cunha Santos, Gonçalo Mateus Pinho, Teresa Raquel Teixeira da Silva Martins dos Santos, Ana Margarida dos Santos Ferreira e Beatriz Azeredo Cirne Moreira dos Santos, não participaram na votação da presente ata por não terem estado presentes na sessão em causa.

2. NOMEAÇÃO DE JÚRI DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – DIVISÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E INVESTIMENTO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 12.º E 13.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

A Assembleia Municipal após votação por escrutínio secreto deliberou, por maioria, aprovar a nomeação do Júri de procedimento concursal para provimento do cargo dirigente intermédio de 2º grau – Divisão de Atividades Económicas e Investimento, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, com os seguintes votos: Presidente de Júri: Paulo Gomes, Diretor Municipal de Projetos Especiais e Investimento, com trinta votos a favor e treze votos em branco; Primeiro vogal: Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com vinte e nove votos a favor e catorze votos em branco; Segundo vogal: Pedro Morais, Chefe de Divisão de Turismo, com vinte e oito votos a favor, um voto contra e catorze votos em branco.

3. NOMEAÇÃO DE JÚRIS DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DO CARGO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 1.º GRAU – DEPARTAMENTO DE OBRAS E DO CARGO DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 2.º GRAU – DIVISÃO DE GESTÃO DE OBRAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 12.º E 13.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO

A) A Assembleia Municipal após votação por escrutínio secreto deliberou, por maioria, aprovar a nomeação do Júri do procedimento concursal para provimento do cargo dirigente intermédio de 1º grau – Departamento de Obras, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, com os seguintes votos: Presidente de Júri: Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Matosinhos, com trinta e um votos a favor e doze votos em branco; Primeiro vogal: Paulo Fernando Lopes Lima, Diretor do Departamento de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Gondomar, vinte e oito votos a favor, um voto contra e catorze votos em branco; Segundo vogal: Carla Mónica Barbosa

Sousa, Diretora do Departamento da Transição Climática, Território e Requalificação do Espaço Público, da Câmara Municipal de Santo Tirso, com vinte e nove votos a favor e catorze votos em branco.

B) A Assembleia Municipal após votação por escrutínio secreto deliberou, por maioria, aprovar a nomeação do Júri de procedimento concursal para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2º grau – Divisão de Gestão de Obras, nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, com os seguintes votos: Presidente de Júri: Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Matosinhos, com trinta e um votos a favor e doze votos em branco; Primeiro vogal: Paulo Fernando Lopes Lima, Diretor de Departamento de Obras Municipais, da Câmara Municipal de Gondomar, com vinte e oito votos a favor, dois votos contra e treze votos em branco; Segundo vogal: Carla Mónica Barbosa Sousa, Diretora do Departamento da Transição Climática, Território e Requalificação do Espaço Público, da Câmara Municipal de Santo Tirso, com vinte e nove votos a favor, um voto contra e treze votos em branco.

4. CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 26.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E DO ART°50.º E SEGUINTES DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Constituição de Comissões Permanentes, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do art°50.º e seguintes do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

5. PRONÚNCIA SOBRE O PROJETO DE AMPLIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO TERMINAL DE CONTENTORES NORTE (TCN) DO PORTO DE LEIXÕES, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS J) E K) DO N° 2 DO ART.º 25° DO ANEXO I DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, do Chega, do PCP e do Livre, as abstenções do CDS-PP e da IL e restantes votos a favor, pronunciar-se de forma desfavorável ao projeto da obra de Ampliação e Reorganização do Terminal de Contentores Norte (TCN) do Porto de Leixões, assim como tomar posição pública de oposição ao mencionado projeto de obra do TCN perante a administração da APDL, bem como perante o Governo Português, na pessoa do Sr. Ministro das Infraestruturas e Habitação, nos termos das alíneas j) e k) do n° 2 do art.º 25° do Anexo I da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro.

6. ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS NO VALOR DE 481.037,21€ - REQUERENTE: LEÇA FUTEBOL CLUBE, SAD – PROC. 4629/24GU, NOS TERMOS CONJUGADOS DO DISPOSTO DO N.º 2 DO ARTIGO 12.º DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, COM O N.º 2 DO ARTIGO 12.º DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o especial interesse social, enquanto equipamento desportivo de utilização regular, com relevância histórica, territorial e comunitária, associado a um projeto desportivo estruturado, com impacto significativo na promoção da prática desportiva federada e na afirmação do concelho nos quadros competitivos nacionais, ao Leça Futebol Clube, SAD, beneficiando assim da isenção de pagamento de taxas urbanísticas no valor de 481.037,21€, referente ao proc. 4629/24GU, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos, com o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos.

7. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE GRATUITO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DE PERAFITA, SOBRE O TERRENO MUNICIPAL SITO NA AVENIDA DR.ª ADÍLIA CARNEIRO, EM PERAFITA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de constituição de direito de superfície gratuito a favor da Associação de Apoio Social de Perafita, sobre o terreno municipal sito na avenida Dr.ª Adília Carneiro, em Perafita, para construção de uma estrutura residencial para pessoas idosas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A senhora Presidente da Assembleia Municipal, Palmira dos Santos Macedo e a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz do Bispo, Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós, não participaram na discussão e votação deste ponto da ordem de trabalhos por se encontrarem impedidas nos termos do art.º 69º do CPA.

8. CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSA DAS OLIVEIRAS, FREGUESIA DE PERAFITA, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PPD/PSD e restantes votos a favor, aprovar a constituição da travessa das Oliveiras, freguesia de Perafita, como zona de coexistência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSA FUNDE DE VILA, FREGUESIA DE MATOSINHOS, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PPD/PSD e restantes votos a favor, aprovar a constituição da travessa Funde de Vila, freguesia de Matosinhos, como zona de coexistência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10.CONSTITUIÇÃO DA VIELA REGADIO, FREGUESIA DE MATOSINHOS, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da viela Regadio, freguesia de Matosinhos, como zona de coexistência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA ORIENTAL NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O LARGO DA IGREJA E A ROTUNDA JOSÉ ARMANDO SAMPAIO, FREGUESIA DE PERAFITA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do CDS-PP e restantes votos a favor, aprovar a alteração de trânsito na rua Oriental no troço compreendido entre o Largo da Igreja e a rotunda José Armando Sampaio, freguesia de Perafita, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO ASSOCIADA À REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA GONÇALVES ZARCO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD e do CDS-PP e restantes votos a favor, aprovar a alteração de postura de trânsito associada à requalificação urbanística da rua Gonçalves Zarco, freguesia de Santa Cruz do Bispo, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13.INCREMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NA ENVOLVENTE DA ESCOLA BÁSICA DA AGUDELA E CONSTITUIÇÃO DA TRAVESSA CUSTÓDIO PEREIRA RAMOS, FREGUESIA DE LAVRA, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o incremento das condições de segurança na envolvente da escola básica da Agudela e constituição da travessa Custódio Pereira Ramos, freguesia de Lavra, como zona de coexistência, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14. REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO - 4.ª ALTERAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ART.º 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento - 4.ª alteração, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO Nº 2 ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1 do art.º 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal,

Palmira dos Santos Macedo

MINUTA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2026

Estiveram presentes 42 membros.

Pela Presidente da Assembleia Municipal foi proposta a membro Noémia Sarmento Correia Pires, para integrar a Mesa como 1.ª Secretária da presente reunião, em regime de substituição, tendo obtido a anuência da Assembleia Municipal.

I

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DE TRABALHOS

1. VOTO DE SAUDAÇÃO E RECOMENDAÇÃO - DIA INTERNACIONAL DA VISIBILIDADE TRANS

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS-PP e do Chega, a abstenção da IL e restantes votos a favor, aprovar o voto de saudação e recomendação apresentado.

2. RECOMENDAÇÃO – PELA MELHORIA DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO NAS INTERAÇÕES ENTRE OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E OS MUNÍCIPES

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PCP e restantes votos a favor, aprovar a recomendação apresentada.

3. VOTO DE SAUDAÇÃO – 1º DE MAIO, DIA DO TRABALHADOR

Por proposta do PPD/PSD, aprovada por unanimidade e, aceite pelo proponente, foi deliberado a votação ponto por ponto.

A Assembleia Municipal deliberou: 1 – por maioria, com o voto contra do membro do Chega, Paulo Jorge Alves, as abstenções dos restantes membros do Chega e restantes votos a favor, saudar todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores de Matosinhos na passagem do 1º de Maio, reconhecendo o seu contributo indispensável para o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho; 2 – por maioria, com o voto contra do membro do Chega, Paulo Jorge Alves, do PPD/PSD, do CDS-PP e da IL, a abstenção dos restantes membros do Chega e restantes votos a favor, manifestar a sua apreensão relativamente ao pacote laboral em discussão, por considerar que as medidas propostas representam um retrocesso nos direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa, apelando a que o debate legislativo respeite o quadro da concertação social e preserve as garantias fundamentais de quem trabalha.

II

ORDEM DE TRABALHOS

1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026, NOS TERMOS DO ART.º 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2026, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os membros Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro, Henrique José Alves Dias Barbosa, Marta Luísa Costa Pereira Dias, Filipe Manuel das Neves Barata, Rui Bruno Alves Pinheiro, Alice Maria Ribeiro de Sousa, Francisco Manuel Martins dos Santos Vila Real Almeida, José Eduardo Ferreira Donas Boto e César Gavina, não participaram na votação da presente ata por não terem estado presentes na sessão em causa.

2. INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPETIVA AVALIAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEPARADAS DO MUNICÍPIO RELATIVO AO ANO 2025, NOS TERMOS CONJUGADOS DA ALÍNEA I) DO N.º 2 DO ART.º 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E DO ARTIGO 76.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do membro do Chega, Paulo Jorge Alves, as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, dos restantes membros do Chega, da IL, do PCP e do Livre e restantes votos a favor, apreciar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e respetiva avaliação e aprovar os documentos de Prestação de Contas Separadas do Município relativo ao ano 2025, nos termos conjugados da alínea I) do n.º 2 do art.º 25.º do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

3. PROPOSTA DA 4.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2026, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ART.º 25º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria com os votos contra do CDS-PP, as abstenções do membro do Chega, Paulo Jorge Alves e da IL e restantes votos a favor, aprovar a 4ª. Alteração

Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2026, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

4. PROTOCOLO #VALORIZAR + AS FREGUESIAS 2026 - 1.136.267,70€, NOS TERMOS DA ALÍNEA J) DO N. º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N. º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do membro do Chega, Paulo Jorge Alves e da IL e restantes votos a favor, aprovar o Protocolo #Valorizar + as Freguesias 2026 - 1.136.267,70€, nos termos da alínea j) do n. º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro.

5. PROTOCOLO #VALORIZAR + ZONA DE LAZER DA PONTE DO CARRO/MUSEU GUILHERME THEDIM/PARQUE CANINO DA VILA LIA – 53 800,00€, NOS TERMOS DA ALÍNEA J) DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I, DA LEI N. º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo #Valorizar + Zona de Lazer da Ponte do Carro/Museu Guilherme Thedim/Parque Canino da Vila Lia – 53.800,00€, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro.

6. ALTERAÇÃO DA MACROESTRUTURA – REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS – REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS E 1ª ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2026, NOS TERMOS CONJUGADOS DA ALÍNEA O) DO N.º 1 DO ART.º 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 2.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD, do CDS-PP, do Chega e da IL e restantes votos a favor, aprovar a alteração da Macroestrutura – Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos – Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e 1ª Alteração do mapa de pessoal para o ano de 2026, nos termos conjugados da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

7. REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ART.º 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DE LEÇA DA PALMEIRA, NOS TERMOS DO DISPOSTO DO Nº 1 DO ARTIGO 13.º E DO Nº 1 ARTIGO Nº 17º DA LEI N.º 32/2012, DE 14 DE AGOSTO, ALTERADA PELO DECRETO-LEI Nº 266-B/2012 31 DE DEZEMBRO, CONJUGADOS COM A ALÍNEA R) DO Nº1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do membro do Chega, Paulo Jorge Alves e do Livre, as abstenções da IL e do PCP e restantes votos a favor, aprovar a alteração à Operação de Reabilitação Urbana de Leça da Palmeira, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 13.º e do nº 1 artigo nº 17º da lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 266-B/2012 31 de dezembro, conjugados com a alínea r) do nº1 do artigo 25.º do Anexo i da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA SANTA JOANA, FREGUESIA DE CUSTÓIAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA G) DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de trânsito na Rua Santa Joana, Freguesia de Custóias, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10. CONSTITUIÇÃO DA RUA NOGUEIRA PINTO, LEÇA DA PALMEIRA, COMO ZONA 30, NOS TERMOS DA ALÍNEA G) DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da Rua Nogueira Pinto, Leça da Palmeira, como Zona 30, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11. CONSTITUIÇÃO DA RUA ESCOLA DO PADRÃO, RUA QUINTA E TRAVESSA QUINTA, FREGUESIA DE CUSTÓIAS, COMO ZONA DE COEXISTÊNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA G) DO Nº 1 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição da Rua Escola do Padrão, Rua Quinta e Travessa Quinta, Freguesia de Custóias, como Zona de Coexistência, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

12. ESTABELECIMENTO DE ALINHAMENTOS E RECUOS PARA O TROÇO SUL DA RUA DA LAGOA, ENTRE A RUA JOÃO H. ULRICH E A AVENIDA FABRIL DO NORTE, SENHORA DA HORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA R) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do PPD/PSD e restantes votos a favor, aprovar o estabelecimento de alinhamentos e recuos para o troço sul da Rua da Lagoa, entre a Rua

João H. Ulrich e a Avenida Fabril do Norte, Senhora da Hora, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. - RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMONSTRAÇÃO ECONÓMICO E FINANCEIRA DO ANO 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM O ART.º 42º DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

14. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS REFERENCIAIS E INDICADORES DE EFICIÊNCIA DE 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO Nº 2 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM OS ARTIGOS 42.º, 47.º E 50º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

15. MATOSINHOSHABIT – MH, E.M. - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O ARTIGO 42º DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

16. MATOSINHOSHABIT, - MH, E.M. - 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2026, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO Nº 2 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADO COM O N.º 1 DO ARTIGO 42º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

17. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A - RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS DO ANO 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O ARTIGO 42º DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento

18. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A - RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO DO ANO 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O ARTIGO 42º DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento

19. MATOSINHOS SPORT E.M., S.A - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA COM A CMM 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO Nº 2 DO ART.º 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, CONJUGADA COM OS ARTIGOS 42.º E 47.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

20. SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO, E.I.M., S.A - RELATÓRIO E CONTAS 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADA COM O N.º 1 DO ARTIGO 42º DA LEI Nº 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento

21. ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO - RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO - 2024 E 2025, NOS TERMOS DO ART.º 23º DA LEI Nº 83/2019, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

22. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE A 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA H) DO Nº 2 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

23. INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

Procedeu-se de seguida à leitura e posterior votação da minuta da ata, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o nº 1 do art.º 45.º do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos.

A minuta da ata foi aprovada por unanimidade.

E eu, Fátima Sousa, técnica superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos (por delegação de competências, nos termos do despacho nº 60/2025, de 11 de novembro) a subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal,

Palmira dos Santos Macedo

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2025

TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O "Estatuto do Direito de Oposição" aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, visa "assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei".

De acordo com o preceituado na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência do Órgão Executivo, "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição", sendo que a competência para "promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação" é da Presidente da Câmara Municipal, em observância do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do citado diploma.

No âmbito da esfera da Administração Local, a referida lei define oposição como a atividade de controlo e análise das orientações políticas dos Órgãos Executivos das Autarquias Locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição da República e na Lei.

Estipula o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio , que "o Governo e os Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais elabor[e]m, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei" e que, consequentemente, estes sejam remetidos aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

São considerados titulares do direito de oposição os partidos representados nos Órgãos Deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo.

Consideram-se ainda titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é identicamente reconhecida ao Grupo de Cidadãos Eleitores, que como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do definido, a Lei n.º 24/98 de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos indicados anteriormente, nos termos da Constituição.

Em 2025 terminou o mandato autárquico de 2021-2025 e em 25 de outubro de 2025 iniciou-se o mandato de 2025-2029. Em consequência, teremos de fazer um relatório que refira ambos.

2025 [MANDATO 2021/2025]

- Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal pela Presidente e por seis Vereadores e na Assembleia Municipal por dezanove Membros (quinze membros eleitos e quatro Presidentes das Uniões de Freguesia);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por um Vereador na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;

 Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim! representado por um Vereador na Câmara Municipal e um Membro na Assembleia Municipal.
 Três membros da Assembleia Municipal independentes, que se desvincularam do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim! pelos quais foram eleitos;
 Partido Comunista Português (PCP) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois Membros na Assembleia Municipal;
 Partido do Bloco de Esquerda (BE) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;
 Partido da Iniciativa Liberal (IL) representado por um Membro na Assembleia Municipal;
 Partido CHEGA representado por um Membro na Assembleia Municipal;
 Partido PAN – Pessoas – Animais – Natureza representado por um Membro na Assembleia Municipal;
 Partido CDS -Partido Popular (CDS-PP) representado por um Membro na Assembleia Municipal.

Aos partidos e forças políticas que pertencem à oposição com assento no Órgão Deliberativo foi disponibilizado um gabinete com os meios logísticos indispensáveis ao exercício das suas funções e competências, com apoio de recursos humanos no âmbito de secretariado, e ainda acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários.

Cada força política pré-definiu um horário de atendimento aos munícipes, dispondo de um gabinete para atendimento ao público, sediado nas instalações da autarquia. Tanto o horário como os contatos são publicitados no site institucional da autarquia.

No cumprimento do artigo 50.º e seguintes do Regimento da Assembleia Municipal de Matosinhos 2021-2025, foram criadas as Comissões Permanentes da Assembleia Municipal a 24 de março de 2022, designadamente:

 Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Desporto;
 Comissão de Ambiente, Planeamento e Mobilidade;
 Comissão de Desenvolvimento Social, Ação Social, Habitação e Saúde;
 Comissão de Desenvolvimento Económico, Atração de Investimento, Turismo, Indústria e Comércio.

No âmbito das suas competências puderam emitir parecer sobre diversas matérias, procederam a estudos, requereram informações ou pareceres, realizaram audições, efetuaram missões de informação ou de estudo, solicitaram a presença de pessoas ou entidades que contribuíram para o estabelecimento dos assuntos a tratar.

2025 [MANDATO 2025/2029]

 Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal pela Presidente e por cinco Vereadores e na Assembleia Municipal por vinte e cinco Membros (quinze membros eleitos e dez Presidentes das Juntas de Freguesia);
 Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por três Vereadores na Câmara Municipal e sete Membros na Assembleia Municipal;
 Partido Chega (CH) representado por dois Vereadores e cinco Membros na Assembleia Municipal;
 Partido CDS -Partido Popular (CDS-PP) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;
 Partido Iniciativa Liberal (IL) representado por dois Membros na Assembleia Municipal;

 Partido Comunista Português (PCP) representado por um Membro na Assembleia Municipal;
 Partido Livre (L) representado por um Membro na Assembleia Municipal.

As forças políticas da Assembleia Municipal dispõem de infraestruturas, meios técnicos e humanos, tal como suporte administrativo para o desempenho do seu mandato.

De forma a promover a proximidade com o eleitorado, mantêm gabinetes de atendimento ao público com horários e contactos publicitados no site institucional.

Os Vereadores sem pelouro dispõem de gabinete próprio, meios humanos (secretariado) e todos os recursos logísticos necessários para exercerem o seu mandato.

CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

No termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, foi verificado através do:

DIREITO À INFORMAÇÃO

Em 2025, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Câmara do desenvolvimento e acompanhamento da atividade municipal, assuntos e processos de interesse público, informação da situação financeira do Município e demais elementos solicitados.

Assim sendo, aos titulares do direito de oposição, foi prestada informação no âmbito das alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos Membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária do órgão;
- Resposta aos pedidos de informação sobre matérias de interesse relacionadas com o Município requeridos pelos Vereadores, pela Mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros Membros das Uniões das Freguesias/Juntas das Freguesias, e pelos Membros da Assembleia Municipal;
- Publicitação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos;
- Envio aos Membros da Assembleia Municipal das minutas e atas das reuniões do Executivo Municipal;
- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos estratégicos para o Município;

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, página da internet do Município de Matosinhos e as redes sociais, permanecem atualizados, garantindo que os cidadãos possam acompanhar, de forma regular, fácil e transparente, todo o trabalho realizado nas várias áreas da autarquia, facilitando o escrutínio e o acompanhamento das políticas públicas pelos munícipes.

DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano de 2025, o Executivo remeteu aos Vereadores e aos representantes das diversas forças políticas com assento na Assembleia Municipal, a documentação referente ao Orçamento e Plano de Atividades, cumprindo com o definido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio.

Previamente à redação final dos instrumentos de gestão previsional para 2026, procedeu-se à

audição dos titulares da oposição, com vista ao acolhimento de propostas para a elaboração das GOP e do Orçamento.

Dando cumprimento aos prazos estipulados por lei, as ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, assim como os demais documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico e em suporte físico de papel.

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No decorrer do ano transato, e na observância do artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos com assento na Assembleia Municipal bem como os eleitos da Câmara Municipal, receberam informações de carácter relevante, garantindo a sua participação em atos e atividades oficiais importantes para o concelho de Matosinhos, incluindo os organizados ou patrocinados pela Autarquia, mas também em todos aqueles cuja natureza o justificasse. Foi igualmente garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores e/ou aos Membros da Assembleia Municipal.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram pertinentes e relevantes, na observância do respeito pelos meios constitucionais e legais.

Sem prejuízo de o Executivo responder a todas as solicitações e pedidos de informação que lhes são endereçados, nem sempre é concretizado com a celeridade que gostaríamos. Por conseguinte, são encetados esforços e empenho para otimizar prazos e atingir os padrões de excelência exigidos na gestão autárquica.

DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Estipula o n. º1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que "... os Órgãos Executivos das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei".

Estes relatórios são elaborados pelo Órgão Executivo e enviados aos titulares do direito de oposição, para que os mesmos se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública em sessão de Assembleia Municipal.

CONCLUSÃO

No ano transato foram garantidas as condições essenciais conducentes à observância do estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição, mantendo-se as linhas de atuação pelas quais o Município se orienta, tal como os seus eleitos, com a responsabilidade de prestar um serviço de excelência, de eficácia e de qualidade. O acesso à informação foi garantido, à semelhança do que tem vindo a ser praticado pela Autarquia ao longo dos tempos, visando o princípio da administração aberta e transparência administrativa.

Defensora de uma gestão municipal rigorosa, clara e transparente, a Câmara Municipal de Matosinhos tem sido distinguida com primeiro lugar no Ranking de Transparência Municipal desde 2023 até ao corrente ano. Este resultado demonstra o nosso compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública.

Em Matosinhos, continuaremos a promover a participação de todos, apostando numa comunicação próxima e acessível. O nosso

objetivo é garantir que cada munícipe tenha acesso fácil a todas as informações e decisões que impactam o dia a dia do nosso concelho. Continuaremos a distinguir e promover a participação ativa e democrática de todos, com a adoção de metodologias de acessibilidade e proximidade para e com os cidadãos, colocando à disposição todas as informações, comunicações e esclarecimentos cruciais e relevantes, subjacentes às diferentes atividades elaboradas pelos serviços do município de Matosinhos, com impacto na vida quotidiana dos munícipes e do concelho. O combate à abstenção e ausência de participação da população é um dos desafios bastante presente, adquirindo assim os eleitos locais um papel preponderante nesta missão.

O atual relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo, para cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município, deverá igualmente o referido relatório ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

REGULAMENTOS

ALTERAÇÃO

REGULAMENTO N.º 375/2026

4ª Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 21-01-2026, foi iniciado o procedimento da 4ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento, através da publicação do Edital n.º 2026/32 de 27-01-2025 no site institucional do Município assim como no Boletim Municipal n.º 52 de 02-02-2026, com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o respetivo prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do C.P.A. Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica, o projeto de alteração regulamentar em causa não foi submetido a consulta pública.

Assim, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30-03-2026, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 18-03-2026.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final da 4ª Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultada no site institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt.

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

4.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO

Nota Justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17-10-2009, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Matosinhos.

Esta norma regulamentar teve por fundamento apoiar famílias em situação de vulnerabilidade económica, permitindo, o apoio ao acesso ao mercado de arrendamento tradicional.

Decorridos vários anos após a sua entrada em vigor, a norma regulamentar foi sofrendo adaptações à realidade económica e social vigente, tendo sofrido 3 alterações, a última das quais em junho de 2023, que culminou com a sua republicação na 2.ª série do Diário da República de 20 de julho de 2023.

Pretende-se com a presente alteração regulamentar, alterar o coeficiente aplicado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o qual determina o valor máximo mensal do rendimento do agregado familiar.

Esta proposta de alteração está suportada na atualização anual do IAS, que embora reflita a evolução de determinados indicadores

macroeconómicos, produz efeitos indiretos relevantes na aplicação dos critérios de elegibilidade do PMAA. Em particular, a conjugação da última atualização do IAS, do Salário Mínimo Nacional (SMN) e da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) gera um efeito de exclusão material de agregados familiares com rendimentos mensais inferiores ao SMN e à BRAP, o que se revela contrário à finalidade social deste programa municipal.

Este efeito verifica-se não apenas nas novas candidaturas, mas igualmente nos processos de renovação do apoio, os quais devem reger-se pelas regras do regulamento em vigor à data da renovação. Com efeito, a manutenção dos atuais coeficientes aplicáveis ao IAS, (de acordo com o atual regulamento), para o cálculo do rendimento máximo do agregado familiar conduz, face aos valores para 2026, a limiares de elegibilidade inferiores ao valor do SMN e da BRAP, originando uma desadequação objetiva face à realidade dos rendimentos de trabalho e ao contexto económico e habitacional atual.

Esta situação tem como consequência prática a exclusão de um número significativo de agregados familiares que, apesar de se encontrarem integrados no mercado de trabalho, continuam a não ter capacidade económica para manter o arrendamento sem o apoio do município.

Pretende-se ainda com a presente alteração criar uma majoração de 10% para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, por analogia à majoração já existente dirigida aos jovens.

Esta majoração, justifica-se pelo forte envelhecimento demográfico, pela maior vulnerabilidade económica dos idosos e pela necessidade de assegurar a sua estabilidade habitacional.

Estas alterações surgem da convicção de que as mesmas irão permitir respostas mais adequadas às necessidades das famílias.

Numa ponderação de custos e benefícios, considerando o valor médio mensal atualmente despendido, o impacto da majoração sénior e a projeção de crescimento do número de candidaturas, estima-se um encargo financeiro mensal global passa de 103.166,48€ para 107.761,83 €.

De acordo com artigos 142.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 21-01-2026, foi publicitado no site institucional do Município, no dia 27-01-2026, através do Edital n.º 2026/32, pelo período de 10 dias úteis, o início do procedimento de alteração do presente regulamento com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual não se procedeu à audiência prevista no artigo 100.º do C.P.A.

Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica, o projeto de alteração regulamentar em causa não foi submetido a consulta pública.

A presente alteração regulamentar é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com as h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

4.ª Alteração ao Regulamento Programa de Apoio Municipal ao Arrendamento

Os artigos 3.º (Condições de acesso) e 6.º (Valor do apoio e condições de renovação) passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

Condições de acesso

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

2 - (...)

3 - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

4 - Pode candidatar-se o agregado familiar cujo rendimento mensal bruto per capita não ultrapasse o limite máximo previsto na tabela seguinte, definido anualmente em função do IAS, nos termos e nas condições previstos nas alíneas infra:

N.º de elementos do agregado familiar	Coeficiente IAS	Valor Máximo do Rendimento Familiar
1	2,0	1074,26€
2	2,0	2148,52€
3	1,9	3061,64€
4	1,8	3867,34€
5	1,5	4028,48€
6	1,3	4189,61€
7	1,2	4511,89€
8 ou +	1,1	4726,74€

a) Sempre que por força da sua atualização, o salário mínimo nacional e a base remuneratória da Administração Pública (BRAP) venham a ser de valor superior aos limites máximos de rendimentos constantes da Tabela, considera-se para os devidos efeitos o valor mais elevado;

b) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de atualização dos valores da tabela a todo o tempo pelo Município, mediante deliberação do Órgão Executivo, com a respetiva publicitação;

c) O coeficiente do IAS é atualizado anualmente nos termos da legislação aplicável.

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

Artigo 6.º

Valor do apoio e condições de renovação

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - Sem prejuízo do previsto no n.º 5, a pessoa ou titular do agregado que tenha idade igual ou inferior a 35 anos e a pessoa ou titular do agregado que tenha idade igual ou superior a 65 anos beneficia de uma majoração de 10 % acrescida ao valor do apoio definido de acordo com o número anterior.

9 - (...)"

Artigo 2.º

Disposição Transitória

As alterações introduzidas ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento aplicam-se aos processos em curso (iniciais e renovações) à data da sua entrada em vigor, desde que ainda não tenha sido proferida decisão final.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO

EDITAL N.º 98/2026

Regulamento Municipal do Programa Matosinhos REPARA

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 15 de abril de 2026, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Programa Matosinhos REPARA, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Inês Peixoto a direção do respetivo procedimento de alteração regulamentar;

2. O presente projeto tem como finalidade regular o funcionamento e as condições de acesso ao Serviço de Pequenas Reparações ao Domicílio, destinado a promover a melhoria das condições de habitabilidade, segurança e conforto das habitações de pessoas idosas e de pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho de Matosinhos.

3. Os interessados podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente Edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;

4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto de alteração regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt

5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

6. E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Nota Prévia

A presente versão do documento regulamentar encontra-se atualizada de acordo com a 4.ª alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Matosinhos aprovada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 30 de março de 2026, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 18 de março de 2026 e publicada na 2.ª série do Diário da República em 13 de abril de 2026.

O Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento da Câmara Municipal de Matosinhos, sob proposta da Câmara, foi aprovado, por maioria, na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 17 de setembro de 2009 e foi aprovada a sua 1ª alteração na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara e publicada na 2.ª série do Diário da República em 22 de dezembro de 2015.

A 2ª alteração foi aprovada pela Assembleia Municipal sessão ordinária de 26 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 31 de agosto de

2022, que culminou com a sua republicação na 2.ª série do Diário da República de 18 de outubro de 2022.

A 3ªa alteração regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 19 -06 -2023, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 31-05-2023, com publicação na 2.ª série do Diário da República de 20 de julho de 2023.

Nota Justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal de 17-10-2009, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Matosinhos.

Esta norma regulamentar teve por fundamento apoiar famílias em situação de vulnerabilidade económica, permitindo, o apoio ao acesso ao mercado de arrendamento tradicional.

Decorridos vários anos após a sua entrada em vigor, a norma regulamentar foi sofrendo adaptações à realidade económica e social vigente, tendo sofrido 3 alterações, a última das quais em junho de 2023, que culminou com a sua republicação na 2.ª série do Diário da República de 20 de julho de 2023.

Pretende-se com a presente alteração regulamentar, alterar o coeficiente aplicado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), o qual determina o valor máximo mensal do rendimento do agregado familiar.

Esta proposta de alteração está suportada na atualização anual do IAS, que embora reflita a evolução de determinados indicadores macroeconómicos, produz efeitos indiretos relevantes na aplicação dos critérios de elegibilidade do PMAA. Em particular, a conjugação da última atualização do IAS, do Salário Mínimo Nacional (SMN) e da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) gera um efeito de exclusão material de agregados familiares com rendimentos mensais inferiores ao SMN e à BRAP, o que se revela contrário à finalidade social deste programa municipal.

Este efeito verifica-se não apenas nas novas candidaturas, mas igualmente nos processos de renovação do apoio, os quais devem reger-se pelas regras do regulamento em vigor à data da renovação. Com efeito, a manutenção dos atuais coeficientes aplicáveis ao IAS, (de acordo com o atual regulamento), para o cálculo do rendimento máximo do agregado familiar conduz, face aos valores para 2026, a limiares de elegibilidade inferiores ao valor do SMN e da BRAP, originando uma desadequação objetiva face à realidade dos rendimentos de trabalho e ao contexto económico e habitacional atual.

Esta situação tem como consequência prática a exclusão de um número significativo de agregados familiares que, apesar de se encontrarem integrados no mercado de trabalho, continuam a não ter capacidade económica para manter o arrendamento sem o apoio do município.

Pretende-se ainda com a presente alteração criar uma majoração de 10 % para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, por analogia à majoração já existente dirigida aos jovens.

Esta majoração, justifica-se pelo forte envelhecimento demográfico, pela maior vulnerabilidade económica dos idosos e pela necessidade de assegurar a sua estabilidade habitacional.

Estas alterações surgem da convicção de que as mesmas irão permitir respostas mais adequadas às necessidades das famílias.

Numa ponderação de custos e benefícios, considerando o valor médio mensal atualmente despendido, o impacto da majoração sénior e a projeção de crescimento do número de candidaturas, estima-se um encargo financeiro mensal global passa de 103.166,48€ para 107.761,83 €.

De acordo com artigos 142.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 21-01-2026, foi publicitado no site institucional do Município, no dia 27-01-2026, através do Edital n.º 2026/32, pelo período de 10 dias úteis, o início do procedimento de alteração do presente regulamento com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento, razão pela qual não se procedeu à audiência prevista no artigo 100.º do C.P.A.

Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica, o projeto de alteração regulamentar em causa não foi submetido a consulta pública.

A presente alteração regulamentar é elaborada ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com as h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Descrição e objetivos

1 — O presente regulamento pretende:

a) Fomentar o arrendamento no mercado privado, em alternativa à habitação social;

b) Verificar as condições habitacionais, através da realização de visita domiciliária, sempre que se justifique;

c) Efetuar o acompanhamento social, com o objetivo de promover a integração socioeconómica dos agregados familiares.

2 — Os serviços da entidade gestora podem, a todo o tempo, estabelecer contacto com o senhorio, no sentido de comprovar o cumprimento do pagamento da renda e da manutenção do contrato de arrendamento.

Artigo 2.º

Destinatários

O presente regulamento destina-se a indivíduos e agregados familiares que, por razões de ordem económica, têm dificuldades em garantir o pagamento do arrendamento privado e se dirigem à entidade gestora por iniciativa própria ou através de encaminhamento das entidades que integram a Rede Social.

Artigo 2.º -A

Definições

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, considera -se:

a) Agregado familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo:

i) Requerente;

ii) Cônjuge ou pessoa que com aquela viva, há mais de dois anos em condições análogas;

iii) Parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

iv) Pessoas relativamente às quais, por força de lei, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, haja obrigação de convivência ou de alimentos.

b) Entidade gestora: empresa municipal constituída e regulada pelo regime jurídico da atividade empresarial local, na qual o Município de Matosinhos delegou competências para a gestão do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento;

c) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2011, de 29 de novembro e 133/2012, de 27 de junho,

nomeadamente rendimentos de trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, pensões e prestações sociais ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, na proporção correspondente ao número de meses a considerar, conforme declaração de rendimentos das pessoas singulares;

d) Rendimento Mensal Bruto per capita: o rendimento mensal bruto a dividir pelo número de elementos do agregado familiar;

e) Rendimento Mensal Líquido (RML): o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, deduzido do valor da coleta líquida, constantes na declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária (AT);

f) Renda Mensal (RM): prestação pecuniária mensal paga ao senhorio (tendo em consideração os valores máximos para a renda definidos no n.º 7 do artigo 3.º do presente regulamento);

g) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o montante pecuniário que serve de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições do trabalhador, das pensões e de outras prestações sociais;

h) Valor Máximo Rendimento Familiar: o número de elementos do agregado familiar X IAS X Coeficiente IAS.

2 — Em caso de divergência, prevalecerão as definições constantes do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na sua atual redação.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso ao apoio aqui regulado:

a) Ser cidadão nacional ou equiparado nos termos legais, com idade igual ou superior a 18 anos ou emancipado e titular de um contrato de arrendamento;

b) Residir no concelho de Matosinhos, há 3 ou mais anos anteriores à data da instrução da candidatura.

2 - A tipologia deve ser adequada ao agregado familiar, conforme tabela infra, à exceção das habitações arrendadas há mais de 5 anos e sem prejuízo da avaliação do caso concreto.

Número de elementos do agregado	Tipologia mínima	Tipologia máxima
1	T0	T1
2	T1	T2
3	T2	T3
4	T2	T3
5	T3	T4
6	T3	T4
7	T4	T5
8	T4	T5
9 ou mais	T5	T6

3 - O disposto no n.º 1 e 2 não se aplica sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) Elemento que integra o agregado familiar seja proprietário, coproprietário ou usufrutuário, promitente -comprador de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa proporcionar a resolução das necessidades habitacionais do agregado;

b) Elemento do agregado familiar ser titular de outro contrato de arrendamento habitacional, para além daquele sobre o que incide o pedido de apoio;

c) Qualquer dos cônjuges ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;

d) O candidato, ou o seu cônjuge, ser beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento de carácter municipal ou nacional;

e) O arrendatário ter celebrado qualquer contrato de hospedagem ou de subarrendamento anterior à concessão do apoio, nem na vigência do mesmo, sendo que, neste caso, constituirá justa causa de cessação do apoio concedido;

f) O valor da renda ser superior aos rendimentos declarados pelo agregado familiar.

4 — Pode candidatar-se o agregado familiar cujo rendimento mensal bruto per capita não ultrapasse o limite máximo previsto na tabela seguinte, definido anualmente em função do IAS, nos termos e nas condições previstos nas alíneas infra: *

N.º de elementos do agregado familiar	Coeficiente IAS	Valor Máximo do Rendimento Familiar
1	2,0	1074,26€
2	2,0	2148,52€
3	1,9	3061,64€
4	1,8	3867,34€
5	1,5	4028,48€
6	1,3	4189,61€
7	1,2	4511,89€
8 ou +	1,1	4726,74€

a) Sempre que por força da sua atualização, o salário mínimo nacional e a base remuneratória da Administração Pública (BRAP) venham a ser de valor superior aos limites máximos de rendimentos constantes da Tabela, considera-se para os devidos efeitos o valor mais elevado;
b) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de atualização dos valores da tabela a todo o tempo pelo Município, mediante deliberação do Órgão Executivo, com a respetiva publicitação;
c) O coeficiente do IAS é atualizado anualmente nos termos da legislação aplicável.
5 — Nos agregados familiares com elementos portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares com medicamentos ou tratamentos devidamente comprovados, estes valores serão deduzidos, nos termos do Regulamento Municipal de Dedução de Despesas de Saúde.
6 — Nos agregados familiares em que existe o pagamento de pensão de alimentos, este valor será deduzido ao RMB do agregado.
7 — Os valores máximos para a renda, por tipologia, coincidem com os valores previstos anualmente no Programa Porta 65 ou com outros valores a definir pelo Município de Matosinhos:

Tipologia	Renda Máxima
T0 e T1	468€
T2 e T3	581€
T4 e T5	756€

8 — O Município de Matosinhos poderá, a todo o tempo, promover a verificação do estado de conservação, de segurança e de salubridade do imóvel objeto do arrendamento, nos termos da legislação em vigor.
9 — No caso de a habitação necessitar de obras de reabilitação, o arrendatário poderá promover, em conjunto com o senhorio, a respetiva reabilitação e, sempre que legalmente admissível, com recurso aos programas municipais ou estaduais de apoio à reabilitação urbana.
10 — No caso de existir dívida ao senhorio, o munícipe deve celebrar acordo para o seu pagamento e fazer prova do mesmo.
*(Redação da 4ª alteração regulamentar, publicada em Diário da República, n.º 71, 2.ª série de 13-04-2026– em vigor a partir de 14-04-2026)

Artigo 4.º
Candidatura

1 — A candidatura é efetuada através de formulário próprio, disponibilizado nos serviços da entidade gestora ou através da plataforma digital existente para o efeito.
2 — Para a instrução do processo ou manutenção do apoio, é necessária a apresentação dos documentos comprovativos da identificação da pessoa ou do agregado familiar, dos rendimentos, das despesas, do contrato de arrendamento e outros considerados necessários de acordo com a situação em concreto da família, sendo

entregue um comprovativo da documentação entregue e validada pelo técnico.

3 — Constituem critérios de prioridade de avaliação e de atribuição do apoio às situações abaixo elencadas, pela seguinte ordem:

a) Vítimas de violência doméstica;

b) Famílias monoparentais com dependentes;

c) Indivíduo isolado ou casal em que um dos elementos tem idade igual ou superior a 65 anos;

d) Agregados familiares que integrem elementos com incapacidade originária ou superveniente igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada.

Artigo 5.º

Período de candidatura

1 — O processo de candidatura poderá ser entregue a todo o tempo, sendo avaliado e submetido ao órgão competente para decisão, no prazo máximo de 55 dias úteis, após a entrega de toda a documentação.

2 — As decisões de indeferimento, bem como a respetiva fundamentação são comunicadas aos candidatos, concedendo o direito a audiência prévia, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Valor do apoio e condições de renovação

1 — A Câmara Municipal, em cada ano económico, fixará o orçamento a afetar ao programa, ficando a aprovação anual de novas candidaturas condicionada à dotação inscrita no orçamento do Município.

2 — O apoio é atribuído por períodos de 12 meses.

3 — O apoio é renovável por iguais períodos, enquanto o beneficiário se enquadrar nas condições de acesso.

4 — Os processos referentes a candidatos que tenham beneficiado do apoio no ano anterior deverão ser renovados no prazo de 60 dias úteis anteriores à cessação do subsídio.

5 — O montante não comparticipado, a suportar pelo arrendatário, não pode ser inferior a 25 % do valor da renda mensal efetivamente paga.

6 — A comparticipação depende do valor da renda e do rendimento mensal bruto do agregado familiar:

Escalões		Comparticipação
Escalão I	$0{,}25 < \frac{RM}{RMB} \leq 0{,}3$	75€
Escalão II	$0{,}3 < \frac{RM}{RMB} \leq 0{,}4$	100€
Escalão III	$0{,}4 < \frac{RM}{RMB} \leq 0{,}5$	125€
Escalão IV	$\frac{RM}{RMB} > 0{,}5$	150€

7 — Esta comparticipação deverá ser articulada com o requisito, definido no n.º 5, de que o arrendatário deverá suportar, no mínimo, 25 % do valor da renda mensal efetivamente paga.

8 — Sem prejuízo do previsto no n.º 5, a pessoa ou titular do agregado que tenha idade igual ou inferior a 35 anos, beneficia de uma majoração de 10 % acrescida ao valor do apoio definido de acordo com o número anterior. *

9 — O valor do apoio é suscetível de revisão a qualquer momento.

*(Redação da 4ª alteração regulamentar, publicada em Diário da República, n.º 71, 2.ª série de 13-04-2026– em vigor a partir de 14-04-2026)

Artigo 7.º

Modo de pagamento

1— O apoio será pago ao munícipe, mensalmente, por transferência bancária, por cheque ou por numerário, mediante prévia exibição, nos serviços da entidade gestora, do original do recibo da renda ou documento válido, do qual se extrairá cópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

2— O direito ao apoio é suspenso pelo prazo máximo de 3 meses, até que o munícipe faça prova do pagamento mensal da renda a que está obrigado, cessando o direito ao subsídio se o não fizer naquele prazo.

Artigo 8.º

Acompanhamento às famílias

1 - As famílias apoiadas, no âmbito deste programa, comprometem-se a subscrever e a prosseguir um plano de acompanhamento, nomeadamente no que concerne à sua disponibilidade ativa para o emprego, para a integração em contexto escolar ou para a frequência de ações de formação/inserção profissional.

2 - O plano de acompanhamento previsto no número anterior será definido de acordo com o agregado familiar e terá como objetivo a sua autonomia, valorização e inserção.

3 - Os munícipes que se encontram em situação de desemprego devem fazer prova da procura ativa de emprego após 6 meses da aprovação da candidatura.

Artigo 9.º

Incumprimento e prestação de falsas declarações

1 - A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimento dos deveres a que o candidato está sujeito, no âmbito deste programa, determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

2 - Sempre que o candidato, no âmbito de candidaturas anteriores, bem como na respetiva manutenção tenha recorrido a métodos ou a documentos falsos, com vista a obtenção ou a manutenção de apoio e, ainda que não condenado por sentença transitada em julgado, fica impedido de apresentar nova candidatura pelo período de 24 meses.

Artigo 10.º

Omissões

As dúvidas e as omissões que suscitem na interpretação e na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Aplicação

1 - Às candidaturas apresentadas, em fase de avaliação, serão aplicadas as regras do regulamento na redação atual.

2 - No âmbito das candidaturas anteriormente aprovadas, as regras do presente regulamento serão gradualmente aplicadas, na data da renovação do processo.

Artigo 12.º

Proteção de dados

O candidato e respetivo agregado familiar toma conhecimento que todos os seus dados pessoais fornecidos à entidade gestora são tratados nas seguintes condições:

a) O responsável pela utilização dos seus dados pessoais é a entidade gestora;

b) A recolha dos dados pessoais é necessária para efeitos de candidatura e gestão do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento (gestão e recandidatura), tendo como fundamento de licitude o interesse público, assim como consentimento para tratamento de alguns dados específicos, nomeadamente no caso do tratamento de dados de categoria especial;

c) Os dados pessoais inseridos poderão ser partilhados com as entidades que integram a Rede Social (podendo ser a lista da rede consultada na página oficial do Município de Matosinhos) ou outras que acompanham direta ou indiretamente algum elemento do agregado familiar, sendo o fundamento de licitude determinado em função de cada situação e assegurado o direito à informação;

d) A entidade gestora conservará os seus dados pessoais pelo período estritamente necessário, sendo conservados pelo período máximo de 10 anos para efeitos de responsabilidade dos titulares de cargos públicos e auditorias, no entanto passará por um processo de

minimização ao fim de 5 anos a contar a partir da data de cessação da vigência do apoio;

e) Sem prejuízo do recurso à Comissão Nacional de Proteção de dados (CNPD), nos termos legais, em caso de incumprimento, o titular dos dados pessoais poderá a qualquer momento: requerer o acesso, retificação, apagamento, oposição ou limitação do tratamento dos dados pessoais; retirar o consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento já efetuado, mediante o envio de comunicação dirigida nos termos legais e prevista na política de privacidade da entidade gestora;

f) As informações adicionais acerca do tratamento de dados pessoais e dos direitos associados, bem como os meios de defesa ao dispor deverão constar de forma permanente e atualizada na política de privacidade consultável na página oficial da entidade gestora do programa, incluindo a divulgação dos contactos do encarregado de proteção de dados.

Artigo 13.º

Disposição transitória

1 — O disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º e nos n.os 5 e 7 do artigo 6.º do presente Regulamento não se aplica às situações abrangidas pelo apoio extraordinário às famílias para o pagamento da renda, definido no Decreto-Lei n.º 20 -B/2023 de 22 de março.

2 — O valor do apoio obtido nos termos do presente Regulamento poderá ser cumulado com o apoio extraordinário à renda previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 20 -B/2023 de 22 de março.

3 — Os efeitos decorrentes dos números anteriores retroagem a 1 de janeiro de 2023 e mantêm-se enquanto se mantiver a vigência do Decreto-Lei n.º 20 -B/2023 de 22 de março.

DESPACHOS

DESPACHO 23 – 01/04/2026

Exercício de funções em regime de meio tempo do Vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha

Considerando que:

- Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 58.º da Lei n. 169/99 de 18 de setembro, por meu despacho de 25-10-2025 fixei em três o número de vereadores a tempo inteiro e designei para exercer o cargo nessa qualidade os Senhores Vereadores Carlos Manuel Amorim da Mouta, Maria Manuela de Carvalho Álvares e Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha;

- Por requerimento apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, datado de 31-03-2026, o mesmo solicitou que o exercício das suas funções como Vereador passem a ser exercidas em regime meio tempo, pelo facto de ter sido considerado aposentado por decisão de 06-03-2026, emitida pela Caixa Geral Aposentações, com efeitos 01-04-2026;

- Nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 conjugado com os n. s 3 e 4 do art.º 58.o da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número até ao limite de 3 nos municípios com 100.000 ou mais eleitores.

Determino que:

0 Sr. Vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, passe a exercer funções de Vereador em regime de meio tempo, mantendo-se no exercício das mesmas funções e coadjuvações anteriormente atribuídas por meu Despacho n.º 51/2025, de 31 de outubro.

Mantém-se válido o meu despacho n.º 2025/44, de 25-10-2025 relativamente à situação dos restantes Senhores Vereadores;

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2026.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 2 – 01/04/2026

Avaliação dos Serviços no âmbito do SIADAP1

A TODOS OS SERVIÇOS DA CÂMARA

O subsistema de avaliação de serviços da administração pública, doravante designado por SIADAP 1, assenta no quadro de avaliação e responsabilização (QUAR), onde se evidenciam entre outros, a missão do serviço, os objetivos plurianuais, os objetivos anualmente fixados, os indicadores de desempenho e o grau de realização de resultados obtidos na prossecução de objetivos.

Nos termos do art.º- 10° da Lei n°- 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no art.° 8° do Dec. Regulamentar n° 18/2009, de 04 de setembro, a avaliação de desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base em parâmetros de objetivos de eficácia, eficiência e qualidade.

Para a adequada avaliação dos serviços devem os dirigentes das unidades orgânicas, conforme identificado na Ordem de Serviço n.º- 1/2025, proceder à respetiva autoavaliação dos objetivos operacionais devidamente identificados e aprovados pelo membro do Executivo de que dependem. A autoavaliação tem carácter obrigatório, nos termos do art.° 15.°- do referido diploma legal e deverá ser remetida no prazo de 10 dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos.

Neste sentido, para o desenvolvimento do ciclo avaliativo 2026 ao nível das unidades orgânicas, importa conhecer a missão da Autarquia, orientada para a prestação de um serviço público de qualidade baseado no planeamento, na coordenação e gestão eficiente dos recursos municipais e no principio da participação ativa dos munícipes, orientado para o desenvolvimento económico e social com vista à melhoria da qualidade de vida e segurança dos cidadãos que residem estudam e trabalham no município, para o desenvolvimento coerente e equilibrado do território, para a preservação da herança e património histórico e ambiental e para a prosperidade sustentada de longo prazo.

Para o mesmo efeito, é imprescindível ainda que os serviços possam conhecer quais os objetivos estratégicos da Autarquia:

OE1 - Matosinhos Cuida;

OE2 - Matosinhos Inova;

OE3 - Matosinhos Preserva;

OE4 - Matosinhos Protege;

OE5 - Matosinhos Vive.

A avaliação do desempenho das unidades orgânicas é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do município e abrange as unidades orgânicas que dependam diretamente dos membros do órgão executivo respetivo, assim, determino que:

1. Tendo em conta o modelo de estrutura orgânica em vigor, publicado no Diário da República, 2* Série, n° 105, através do despacho n° 6146/2024, de 31 de maio, consideram-se as seguintes unidades orgânicas para efeitos de avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP 1:

a. Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos;

b. Gabinete de Informação Estratégica;

c. Gabinete de Comunicação e Relações-Públicas;

d. Gabinete de Proteção de Dados;

e. Gabinete de Auditoria, Controlo de Gestão e Excelência;

f. Gabinete de Segurança e Proteção Civil;

g. Gabinete Médico Veterinário;

h. Direção Municipal de Projetos Especiais e Investimento;
i. Direção Municipal de Serviços Partilhados;
j. Direção Municipal de Obras, Ambiente e Conservação;
k. Direção Municipal de Gestão do Território;
1. Departamento de Cultura;
m. Departamento de Intervenção Social.

2. Devem ser definidos um número mínimo de três (3) objetivos operacionais, nos seguintes termos:

- De eficácia, com ponderação de 30%;
- De eficiência, com ponderação de 40%;
- De qualidade com ponderação de 30%.

3. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação:

- Superou o objetivo;
- Atingiu o objetivo;
- Não atingiu o objetivo.

4. As unidades orgânicas, através do QUAR, deverão remeter, num prazo de 10 dias úteis, ao Departamento de Recursos Humanos, os objetivos operacionais ao nível do SIADAP 1, os quais serão, posteriormente, submetidos à aprovação do respetivo membro do órgão executivo de que dependam;

5. O Departamento de Recursos Humanos, deve facultar todos os elementos para o apoio das necessidades das unidades orgânicas, sujeitas à avaliação no âmbito do SIADAP 1, os quais deverão respeitar a legislação em vigor nesta matéria.

Divulgue-se e publicite-se.

A Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

CONTRATOS-PROGRAMA

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 214/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Artes Marciais e Desportos de Combate 2025, realizar-se-á nas naves Ilídio Ramos e Costa Pereira, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 22.500,00 € (vinte e dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Artes Marciais e Desportos de Combate 2025, realizar-se-á nas naves Ilídio Ramos e Costa Pereira, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Festival Internacional de Artes Marciais e Desportos de Combate 2025, realizar-se-á nas naves Ilídio Ramos e Costa Pereira, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-

Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1963;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos

César Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 212/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Desportiva dos Unidos de Paiço

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Desportiva dos Unidos de Paiço, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Desportiva dos Unidos de Paiço, com sede na Rua da Escola Velha, N.º 502, 4455-126 Lavra, portador/a do cartão de pessoa coletiva n.º 507140915, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Desportiva dos Unidos de Paiço, com sede na Rua da Escola Velha, N.º 502, 4455-126 Lavra, portador/a do cartão de pessoa

coletiva n.º 507140915, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por José Miguel Torres Aroso Costa e Manuel José Santos Costa na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Desportiva dos Unidos de Paiço com vista à atribuição de apoio financeiro para assegurar o pagamento de arrendamento de instalações desportivas para realização dos treinos da secção da modalidade Futebol na época desportiva 2025/2026.

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente a este/estes aluguer/alugueres de instalações desportivas não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro máximo no montante global de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao pagamento para o arrendamento de instalações desportivas para a realização dos treinos da secção da modalidade de Futebol na época desportiva 2025/2026;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo aluguer das instalações desportivas.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere ao apoio ao pagamento de arrendamento de instalações desportivas, proceder-se-á mediante a apresentação de faturas e recibos respetivos, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM;

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Toda e qualquer cedência dos equipamentos desportivos abrangida no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da

insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/1967;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Desportiva dos Unidos de Paiço

José Miguel Torres Aroso Costa

A Associação Desportiva dos Unidos de Paiço

Manuel José Santos Costa

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 215/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas

no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

d) Promover o processo de inserção dos cidadãos portadores de algum tipo de deficiência/incapacidade na sociedade

e) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504646800, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Desporto Adaptado.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Olívia Assunção na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Grande Prémios dos Reis, realizar-se-á no dia 10 de janeiro de 2025, entre as 10h00 e as 13h00, no Parque Basílio Teles e nas ruas circundantes, em Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Grande Prémios dos Reis, realizar-se-á no dia 10 de janeiro de 2025, entre as 10h00 e as 13h00, no Parque Basílio Teles e nas ruas circundantes, em Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Grande Prémios dos Reis, realizar-se-á no dia 10 de janeiro de 2025, entre as 10h00 e as 13h00, no Parque Basílio Teles e nas ruas circundantes, em Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1962;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

Olívia Assunção

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 213/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Considerando que:

A- O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

B- O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

C- A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

D- O Clube de Caçadores de Matosinhos com sede na Rua Monte Castêlo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube desportivo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas

modalidades de skeet olímpico, fosso olímpico, fosso universal, compak sporting e tiro às hélices.

E- O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir, na forma de isenção de pagamento de rendas, ao Clube de Caçadores de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, permitindo-lhe prosseguir a sua missão no desenvolvimento regular das atividades que promove, contribuindo para a dinamização do desporto no concelho de Matosinhos e reforçando o seu papel social junto da população.

F- Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Promover a sustentabilidade da atividade das entidades desportivas, nomeadamente através da isenção de encargos fixos como as rendas;

d) Contribuir para a continuidade do trabalho técnico e formativo desenvolvido junto de diversos escalões etários;

G- Constitui objetivo do Município de Matosinhos criar condições para que um número crescente de munícipes tenha acesso à prática desportiva regular, seja ao nível da iniciação, formação ou manutenção. Tal objetivo exige o empenho e compromisso das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos, sendo o presente apoio de isenção de pagamento das rendas uma forma de viabilizar esse esforço coletivo.

H- No que concerne aos Contratos-Programa plurianuais, como é o caso, refere expressamente o DL nº 273/2009, de 1 de outubro, no seu artigo 18º nº 2 que "Os contratos (plurianuais) podem ser revistos anualmente, por iniciativa da entidade concedente sempre que se preveja decréscimo na arrecadação anual das receitas próprias da entidade concedente, reajustando-se em conformidade com os objetivos programados inicialmente"

I- A atribuição do apoio em forma de isenção do pagamento de rendas ao Município, ao abrigo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente da Câmara, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o Despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube de Caçadores de Matosinhos, com sede na Rua Monte Castêlo, 4460 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501414207, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo

Outorgante, neste ato devidamente representado por José Pedro Freitas Rodrigues na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes, destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Caçadores de Matosinhos, através da atribuição de apoio na forma de isenção de pagamento de rendas relativas à utilização do imóvel municipal localizado em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com um a área de 12.400 m2, na R. Monte Castêlo, 4460-057 Guifões, na freguesia de Guifões, onde a entidade desenvolve regularmente a sua atividade desportiva;

2- A isenção concedida será aplicada nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e da legislação vigente;

3- A disciplina do regime de concessão da isenção e o acompanhamento da execução do presente contrato são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4- A atribuição da isenção consignada neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida da formalização de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos, e da consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, em conformidade com as Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

5- A isenção ora atribuída não poderá ser convertida em apoio de natureza financeira nem ampliada para abranger outras obrigações contratuais da entidade, salvo decisão expressa e fundamentada do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Atribuição do apoio

1- O Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante a isenção do pagamento de rendas relativas à utilização do imóvel municipal localizado em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com um a área de 12.400 m2, na R. Monte Castêlo, 4460-057 Guifões, na freguesia de Guifões, pelo período compreendido entre 01 de março de 2025 e 01 de março de 2029, conforme solicitado e fundamentado no respetivo pedido apresentado e na análise favorável dos serviços municipais competentes.

2- A isenção concedida destina-se exclusivamente à utilização do imóvel referido na Cláusula Primeira, no âmbito das atividades regulares desenvolvidas pela entidade, conforme identificado no pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3- O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela correta utilização do espaço municipal e pelo cumprimento das obrigações associadas à isenção ora atribuída;

4- Em caso algum o Primeiro Outorgante será responsável por quaisquer encargos, prejuízos ou indemnizações decorrentes da utilização do imóvel por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula Terceira

Formalização

A isenção do pagamento de rendas produz efeitos a partir da data da outorga do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, após a sua aprovação pelo Órgão Executivo e respetiva publicação no sítio institucional da Câmara Municipal de Matosinhos (CMM).

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

1- No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que constam do pedido de isenção apresentado pelo Segundo Outorgante, analisado e validado pelos serviços municipais competentes, em conformidade com os critérios definidos nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

2- Para efeitos de acompanhamento da utilização do imóvel objeto da isenção, serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

b) Modalidades praticadas;

c) Ações ou eventos desportivos realizados nas instalações;

d) Impacto social da atividade desenvolvida no espaço.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1- O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Conceder a isenção do pagamento das rendas ao Segundo Outorgante, conforme definido no presente Contrato-Programa;

b) Verificar o correto uso e a adequada manutenção do imóvel municipal objeto da isenção, assegurando que o espaço é utilizado de acordo com as finalidades desportivas previstas e as condições estabelecidas neste contrato;

c) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa, incluindo a realização de inspeções, inquéritos ou sindicâncias sempre que considerar necessário;

2- O Primeiro Outorgante pode determinar a realização de auditorias, internas ou externas, bem como solicitar a apresentação de documentação que comprove a correta utilização do imóvel e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;

3- O Primeiro Outorgante respeita as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1- O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Utilizar o imóvel municipal situado na morada R. Monte Castêlo, 4460-057 Guifões, em terreno rústico denominado "Monte Castelo", com um a área de 12.400 m2, objeto da isenção, exclusivamente para as finalidades desportivas previstas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, assegurando a adequada manutenção e conservação do mesmo;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação da isenção de pagamento prevista na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos princípios de economia, eficácia e eficiência na utilização do

imóvel municipal objeto da isenção, garantindo que o espaço é gerido de forma responsável e adequada às finalidades desportivas previstas;
d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa manutenção e funcionamento do imóvel municipal objeto da isenção, nomeadamente através de mecenato, patrocínios ou outras formas adequadas e compatíveis, de acordo com a legislação em vigor;
e) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para o registo exclusivo dos proveitos e dos custos relacionados com as atividades desenvolvidas no imóvel, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
f) Nos termos da lei, e em função do valor económico atribuído pela isenção, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos no âmbito deste Contrato-Programa, identificação das receitas e certificação, por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade Revisora de Contas, conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada;
g) Prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, conforme previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada e demais legislação aplicável;
h) Contratar e manter em vigor um seguro adequado que cubra eventuais riscos associados à utilização do imóvel, nomeadamente responsabilidade civil, garantindo a entrega de cópia da apólice ao Primeiro Outorgante;
i) Entregar, até ao dia 31 de março de cada ano civil, cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades, bem como o Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de cada ano civil:
i. O relatório de execução física e financeira, elaborado de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, devendo explicitar os resultados alcançados e acompanhar-se das cópias dos documentos que comprovem as despesas relacionadas com a manutenção e utilização do imóvel objeto da isenção;
ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2- O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de utilização e manutenção do imóvel, mediante parecer fundamentado dos serviços;
3- Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido, a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, relativo ao ano fiscal anterior à concessão do benefício;
4- O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário acompanhar o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
5- Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de

prémios, obriga-se a assegurar a entrega de prémios em valor igualitário a atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da legislação regulamentar aplicável.

6- Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7- O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Período de execução

O período de execução do programa objeto do apoio de isenção de pagamento de rendas ao Município é plurianual, com início a 01 de março de 2025 até 01 de março de 2029, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a obrigação de cessar imediatamente a utilização do imóvel isento, bem como a devolução dos benefícios concedidos, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2- A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3- O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de nova isenção ou benefício ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

1- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da

entidade concedente e cessa no fim do termo previsto no presente contrato ou quando ocorram as situações previstas no artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, na redação atual.

2- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Segunda

Disposições finais

1- As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2- Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3- A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4- A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 21 de janeiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Clube de Caçadores de Matosinhos

José Rodrigues

O Clube de Caçadores de Matosinhos

Luis Morais

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 219/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Fundação Belmiro de Azevedo

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Fundação Belmiro de Azevedo, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Fundação Belmiro de Azevedo, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 600, 4460-359 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502697334, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol, Natação, Águas Abertas e Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Fundação Belmiro de Azevedo, com sede na Avenida Manuel Pinto de Azevedo, N.º 600, 4460-359 Senhora da Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502697334, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Alexandre de Campos Miranda de Morais e Castro e João Manuel Trigo, seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Fundação Belmiro de Azevedo com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2023/2024;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 39.720,00 € (trinta e nove mil e setecentos e vinte euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Voleibol: 15.580,00 € (quinze mil e quinhentos e oitenta euros), modalidade de Natação: 6.850,00 € (seis mil e oitocentos e cinquenta euros), modalidade de Águas Abertas: 2.970,00 € (dois mil e novecentos e setenta euros) e modalidade de Xadrez: 14.320,00 € (catorze mil e trezentos e vinte euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

b) Número de modalidades abrangidas;

c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão

judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1968;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Fundação Belmiro de Azevedo

Pedro Alexandre de Campos Miranda de Morais e Castro

A Fundação Belmiro de Azevedo

João Manuel Trigo

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 216/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Águas Abertas, Polo Aquático, Pentatlo Moderno, Voleibol e Rugby.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a organização e realização do evento desportivo

denominado: GalaVolley, realizar-se-á entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2025, abrangendo diversos pavilhões, nomeadamente no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, no Pavilhão do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, no Pavilhão Municipal de Matosinhos, no Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, no Pavilhão da ESAG e no Pavilhão Municipal do Padrão da Légua;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: GalaVolley, realizar-se-á entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2025, abrangendo diversos pavilhões, nomeadamente no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, no Pavilhão do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, no Pavilhão Municipal de Matosinhos, no Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, no Pavilhão da ESAG e no Pavilhão Municipal do Padrão da Légua;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se

encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: GalaVolley, realizar-se-á entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2025, abrangendo diversos pavilhões, nomeadamente no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, no Pavilhão do Agrupamento de Escolas de Matosinhos, no Pavilhão Municipal de Matosinhos, no Pavilhão Municipal da Senhora da Hora, no Pavilhão da ESAG e no Pavilhão Municipal do Padrão da Légua;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro

Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1961;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 217/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares

atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Águas Abertas, Polo Aquático, Pentatlo Moderno, Voleibol e Rugby.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio Óscar Marques realizar-se-á nos dias 27 e 28 de dezembro de 2025, no

Complexo Óscar Marques, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos;
O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;
A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio Óscar Marques realizar-se-á nos dias 27 e 28 de dezembro de 2025, no Complexo Óscar Marques, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos
O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;
O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;
Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:
Número de atletas abrangidos;
Número de clubes abrangidos;
Afluência de público;
Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio Óscar Marques realizar-se-á nos dias 27 e 28 de dezembro de 2025, no Complexo Óscar Marques, na freguesia da Senhora da Hora, em Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as

prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1961;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 218/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503091448, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva, com sede na Travessa de Santiago, N.º 149, 4460-811 Custóias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503091448, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Luísa Lopes na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Rolar Matosinhos – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Espetáculo de Natal a acontecer no dia 20 de dezembro de 2025, no Pavilhão Municipal de Custóias, na freguesia de Custóias;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de

outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Espetáculo de Natal a acontecer no dia 20 de dezembro de 2025, no Pavilhão Municipal de Custóias, na freguesia de Custóias;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Espetáculo de Natal a acontecer no dia 20 de dezembro de 2025, no Pavilhão Municipal de Custóias, na freguesia de Custóias;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo

Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 1960;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 12 de novembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de novembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Rolar Matosinhos – Associação Desportiva

Luísa Lopes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 224/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação de Futebol do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação de Futebol do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação de Futebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 92 a nº 106, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501131671, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol, Futsal, Futebol de Praia e Walking Football.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação de Futebol do Porto, com sede na Rua António Pinto Machado, nº 92 a nº 106, 4100-068 Porto, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501131671, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por José Manuel Neves e João Andrade na qualidade de Presidente da Direção e vice-presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação de Futebol do Porto para a construção do Centro de Formação;

2 A Construção do Centro de Formação será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à Construção do Centro de Formação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 100.000,00€ (Cem mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede

de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral Construção do Centro de Formação referido na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da Construção do Centro de Formação , nomeadamente, para o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela Construção do Centro de Formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a Construção do Centro de Formação, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que

sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão da Construção do Centro de Formação, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2157;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação de Futebol do Porto

José Manuel Neves

João Andrade

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 223/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Recreativa de Freixieiro

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Recreativa de Freixieiro, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Recreativa de Freixieiro, com sede na Rua Oriental, N.º 1200, 4456-901 Perafita, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501348352, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Recreativa de Freixieiro, com sede na Rua Oriental, N.º 1200, 4456-901 Perafita, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501348352, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Mário Brito na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Recreativa de Freixieiro para a realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos.

2 A realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo, nomeadamente, Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização de Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado

pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação; Lavandaria para tratamento e gestão dos equipamentos desportivos, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e

compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão das Obras de remodelação do Pavilhão Desportivo - Sala de análise técnica e tática para visualização de jogos, estudo de adversários e definição de estratégias desportivas; Sala de estudo para apoio escolar dos atletas dos escalões de formação, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2154;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Recreativa de Freixieiro

Mário Brito

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 225/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Custóias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de

hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custóias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Augusto Reis e César Reis na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Custóias Futebol Clube para a Aquisição de Autocarro;

2 A Aquisição de Autocarro será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à Aquisição de Autocarro não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 96.000,00 € (noventa e seis mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aquisição de viatura referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da aquisição de viatura, nomeadamente, autocarro;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela aquisição de viatura.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere à aquisição de viatura, proceder-se-á ao adiantamento de 25 % do valor máximo definido, sendo os valores restantes transferidos mediante a apresentação

de fatura(s) respetiva(s) e da declaração do Contabilista Certificado que refira para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a aquisição de viatura, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;
l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;
m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:
i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;
3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à

Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão da aquisição de viatura, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de

acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2158;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Custóias Futebol Clube

Augusto Reis

César Reis

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 226/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Grupo Desportivo Aldeia Nova

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um

papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo Aldeia Nova, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Grupo Desportivo Aldeia Nova, com sede na Rua José Vilaça, 4455-595 Perafita, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502215526, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Vitor Melo na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo Aldeia Nova para a Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência;

2 A Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da Construção, nomeadamente, Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse

municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão da Construção de Bancada coberta, a qual inclui vedações, portas de segurança e portas de saída de emergência, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2151;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Grupo Desportivo Aldeia Nova

Vitor Melo

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 227/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Guifões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Guifões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castêlo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Basquetebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Guifões Sport Clube, com sede na Rua Monte Castêlo, N.º 636, 4460-054 Guifões, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501745408, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA),

adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Alexandre Dias na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Guifões Sport Clube para a realização de obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia;

2 As obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 30.000,00 € (trinta mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pelas integrais obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito das obras de requalificação, nomeadamente, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelas obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão das obras de requalificação, na área envolvente ao campo de jogos e bancada no interior, do pavilhão Engª António Maia, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2156;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Guifões Sport Clube

Alexandre Dias

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 222/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Tiago Moura e José Eusébio na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Leça Academia 1912 – Associação Desportiva para a realização de Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários;

2 A realização de Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização de Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de

solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização de Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da realização de Obras de remodelação, nomeadamente, do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização de Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no

Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus aquando da conclusão das Obras de remodelação do Pavilhão Custódio Antunes - Balneários, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto

superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2152;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Tiago Moura

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

José Eusébio

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 220/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Tiago Moura e José Eusébio na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Leça Academia 1912 – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Palmeirinhas 2025, realizar-se-á entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2025, nos campos de Futebol 7 e Futebol 11 da Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e

consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 3.000,00 € (três mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Palmeirinhas 2025, realizar-se-á entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2025, nos campos de Futebol 7 e Futebol 11 da Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Palmeirinhas 2025, realizar-se-á entre os dias 26 e 28 de dezembro de 2025, nos campos de Futebol 7 e Futebol 11 da Zona Desportiva de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no

Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e

definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025 / 2123;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de

2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Tiago Moura

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

José Eusébio

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 221/2025

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leixões Sport Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Leixões Sport Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e

incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Atletismo, Bilhar, Futebol, Futsal, Karaté, Natação, Águas Abertas, Polo Aquático, Pentatlo Moderno, Voleibol e Rugby.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Leixões Sport Clube, com sede na Rua Roberto Ivens, N.º 528 – Apartado 2084, 4451-901 Matosinhos, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500871000, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Jorge Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Leixões Sport Clube para a obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar;

2 As obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, serão efetuadas pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente às obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar não será proporcionalmente aumentada em

função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 224.294,92 € (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pelas integrais obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar referidas na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito das obras de requalificação, nomeadamente, da bancada norte do Estádio do Mar;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelas obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade

Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar as obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus

aquando da conclusão das obras de requalificação da bancada norte do Estádio do Mar, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2025/2149;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 10 de dezembro do ano de 2025.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 11 de dezembro do ano de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Leixões Sport Clube

Jorge Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 005/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

União Desportiva Lavrense

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao União Desportiva Lavrense, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho,

dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A União Desportiva Lavrense, com sede na Avenida Praia de Angeiras, N.º 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A União Desportiva Lavrense, com sede na Avenida Praia de Angeiras, N.º 551, 4455-191 Lavra, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504406272, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Rui Borges, por António Baptista e por Cristiano Jesus na qualidade de Presidente da Direção, Vice-Presidente e Tesoureiro, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a União Desportiva Lavrense com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, de acordo com o Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo e tendo em consideração a época desportiva 2024/2025;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo

com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação base por atleta, que considera o determinado no Capítulo II das Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo, artigos 6.º e 9.º, não será proporcionalmente aumentada em função dos custos reais do desenvolvimento da prática desportiva federada de formação, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.135,00 € (doze mil cento e trinta e cinco euros), referente à comparticipação base por atleta – modalidade de Futebol: 12.135,00 € (doze mil cento e trinta e cinco euros) – e de acordo com o descrito no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos com o desenvolvimento da prática desportiva federada de formação contemplada no Processo de Candidatura apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento da prática desportiva federada de formação.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

a) Número de atletas abrangidos;

b) Número de modalidades abrangidas;

c) Número de equipas/escalões de formação.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar o apoio recebido no desenvolvimento da prática desportiva federada de formação;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si

promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

i. O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao

Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/52;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 4 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de fevereiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A União Desportiva Lavrense

Rui Borges

António Baptista

Cristiano Jesus

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 003/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Andebol Clube Os Lusitanos

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Andebol Clube Os Lusitanos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara

Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol e Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Andebol Clube Os Lusitanos, com sede na Rua da Vila Lia – Pavilhão Municipal, 4455-827 Santa Cruz do Bispo, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 503577936, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Ana Barbosa na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Andebol Clube Os Lusitanos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Next Generation International Handball Cup, realizar-se-á nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.000,00 € (sete mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Next Generation International Handball Cup, realizar-se-á nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal de Santa Cruz do Bispo;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Next Generation International Handball Cup, realizar-se-á nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal de Santa Cruz do Bispo;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das

características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026 / 50;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de fevereiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Andebol Clube Os Lusitanos

Ana Barbosa

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 001/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Académica de S. Mamede

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática

desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de S. Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol, Andebol de Praia, Ténis de Praia, Triatlo e Voleibol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Académica de S. Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Nuno Ricardo Lopes Pereira Coelho, João Magalhães e Ricardo Teixeira na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidentes, respetivamente, seus

representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de S. Mamede para a organização e realização do evento desportivo denominado: III Académica Handball Cup, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Eduardo Soares, Pavilhão Municipal do Padrão da Légua, Pavilhão da Escola Secundária Abel Salazar e na EB 2,3 Maria Manuela de Sá;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 9.000,00 € (nove mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: III Académica Handball Cup, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Eduardo Soares, Pavilhão Municipal do Padrão da Légua, Pavilhão da Escola Secundária Abel Salazar e na EB 2,3 Maria Manuela de Sá;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: III Académica Handball Cup, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Eduardo Soares, Pavilhão Municipal do Padrão da Légua, Pavilhão da Escola Secundária Abel Salazar e na EB 2,3 Maria Manuela de Sá;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos

proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026 / 51;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de fevereiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Académica de S. Mamede

Nuno Ricardo Lopes Pereira Coelho

A Associação Académica de S. Mamede

João Magalhães

A Associação Académica de S. Mamede

Ricardo Teixeira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 004/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

APOGESD - Associação Portuguesa de Gestão de Desporto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Gestão de Desporto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne

à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Reforçar competências técnicas e científicas dos agentes desportivos;

b) Atualizar conhecimentos face à evolução das metodologias de treino, gestão e organização desportiva;

c) Promover boas práticas no âmbito da ética, integridade, segurança e inclusão no desporto;

d) Contribuir para o desenvolvimento sustentado das modalidades e das organizações desportivas.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos promover o aumento da prática desportiva regular, nas vertentes de iniciação, formação e manutenção. A concretização deste objetivo depende do empenho e da cooperação responsável das associações, clubes e agentes desportivos, designadamente de entidades parceiras com intervenção qualificada no setor.

A Associação Portuguesa de Gestão de Desporto, com sede na Estrada da Costa, Faculdade de Motricidade Humana, 1499-002 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503901644, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento de boas práticas de gestão de desporto, em diversas modalidades.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Associação Portuguesa de Gestão de Desporto, com sede na Estrada da Costa, Faculdade de Motricidade Humana, 1499-002 Cruz Quebrada-Dafundo, Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 503901644, designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Isilda Dias na qualidade de Presidente da Direção, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Gestão de Desporto para a organização e realização de Ações de Formação, que realizar-se-ão entre os dias 28 março e 12 dezembro

2026, na Sala de Sessões Públicas da Câmara Municipal de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.730,00 € (cinco mil, setecentos e trinta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização de Ações de Formação, que realizar-se-ão entre os dias 28 março e 12 dezembro 2026, na Sala de Sessões Públicas da Câmara Municipal de Matosinhos, na freguesia de Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados no programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente:

a) Abranger 30 formandos, diferenciando por perfil;

b) Garantir uma taxa de participação mínima de 80% e uma taxa de conclusão de 100%;

c) Realizar 9 ações de formação, sendo que os certificados de participação serão emitidos mensalmente pela APOGESD e, no final do ciclo, pelo IDPJ, desde que os participantes tenham assistido a, pelo menos, 80% das ações de formação (mínimo de 7 sessões);

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Publicitar o apoio da APOGESD, através da menção expressa "Com o apoio da Associação Portuguesa de Gestão de Desporto" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento denominado: Ações de Formação, a levar a efeito entre os dias 28 março e 12 de dezembro de 2026, abrangendo diversos temas, nomeadamente Associativismo, Comunidade e Desenvolvimento Local, Estrutura, Governação e Enquadramento Legal das Associações, Planeamento Estratégico e Organização Associativa, Gestão de Projetos e Programas Associativos, Gestão Financeira, Orçamento e Tesouraria nas Associações, Fontes de Financiamento e Candidaturas, Comunicação, Marketing e Relação com a Comunidade, Liderança, Gestão de Pessoas e Voluntariado e Ética, Legalidade e Sustentabilidade das Associações;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/48;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de fevereiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Portuguesa de Gestão de Desporto

Isilda Dias

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 002/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Clube de Andebol de Leça

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube de Andebol de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Clube de Andebol de Leça, com sede no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira – Rua Veloso Salgado, 4450 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 504804863, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Sónia Almeida e Clementina Santos na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube de Andebol de Leça para a organização e realização do evento desportivo denominado: VIII Torneio HandLeça Cup 2026, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, Pavilhão da Escola Básica Fernando Pinto de Oliveira, Pavilhão da Escola Secundária da Boa Nova, Pavilhão da Escola Secundária João Gonçalves Zarco e no Pavilhão Municipal de Guifões;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: VIII Torneio HandLeça Cup 2026, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, Pavilhão da Escola Básica Fernando Pinto de Oliveira, Pavilhão da Escola Secundária da Boa Nova, Pavilhão da Escola Secundária João Gonçalves Zarco e no Pavilhão Municipal de Guifões;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: VIII Torneio HandLeça Cup 2026, realizar-se-á nas datas compreendidas entre 14 e 17 de fevereiro de 2026, no Pavilhão Municipal de Leça da Palmeira, Pavilhão da Escola Básica Fernando Pinto de Oliveira, Pavilhão da Escola Secundária da Boa Nova, Pavilhão da Escola Secundária João Gonçalves Zarco e no Pavilhão Municipal de Guifões;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços

competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo

Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026 / 49;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de fevereiro do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Clube de Andebol de Leça

Sónia Almeida

O Clube de Andebol de Leça

Clementina Santos

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 006/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Federação de Triatlo de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação de Triatlo de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma, responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular da Modalidade de Triatlo;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção na modalidade de Triatlo. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e

compromisso responsável da Federação de Triatlo de Portugal, dos clubes desportivos que desenvolvem esta modalidade, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação de Triatlo de Portugal, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128 Caxias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502257270, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Federação Desportiva, de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Triatlo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação de Triatlo de Portugal, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1B, 2760-128 Caxias, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 502257270, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado/a por Fernando Henriques Feijão e José de Moura Branco na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação de Triatlo de Portugal para o estabelecimento das condições de apoio financeiro a prestar por parte da CMM para o pagamento das inscrições na Federação de Triatlo de Portugal dos atletas federados, nos escalões de formação (indicar por parte da Federação de Triatlo de Portugal a designação dos escalões de formação), pertencentes a Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) que desenvolvam a modalidade de Triatlo, exclusivamente de acordo com as seguintes condições;

a) Os atletas residirem no concelho de Matosinhos;

b) Os atletas pertencerem a clubes desportivos de Matosinhos;
c) Considerar os custos de inscrição – primeira vez ou revalidações de até 20 atletas de Triatlo, por escalão, sendo que cada escalão poderá ser complementado com inscrições de atletas de escalões inferiores, não ultrapassando o n.º de atletas por cada um;
d) Não considerar os custos de inscrição resultante de atletas transferidos de outros clubes;
e) Considerar os custos de filiação e inscrição nas competições regionais e nacionais, por época desportiva e por clube desportivo, nos escalões de formação.
2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;
4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
5 A comparticipação referente ao pagamento das inscrições na Federação de Triatlo de Portugal dos atletas federados, nos escalões de formação, pertencentes a Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) que desenvolvam a modalidade de Triatlo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda
Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global coincidente com o valor das inscrições na Federação de Triatlo de Portugal dos atletas federados, nos escalões de formação, pertencentes a Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) que desenvolvam a modalidade de Triatlo, de acordo com a Relação dos atletas, e Instituições, beneficiários da comparticipação a enviar por parte da Federação de Triatlo de Portugal e, correlativa análise pelos serviços, com vista validação da informação de Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo);
2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados com as inscrições na Federação de Triatlo de Portugal dos atletas federados, nos escalões de formação, pertencentes a Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) que desenvolvam a modalidade de Triatlo apresentadas pelo Segundo Outorgante e, após a validação das Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) a considerar;
3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir em cada ano civil após o término das inscrições na Federação de Triatlo de Portugal, de acordo com a Relação dos atletas, e Instituições, beneficiários da comparticipação a enviar por parte da Federação de Triatlo de Portugal e, correlativa análise pelos serviços, com vista validação da informação de Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo), após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

f) Número de atletas de formação da modalidade de Triatlo abrangidos;

g) Número de clubes que desenvolvam a modalidade de Triatlo abrangidos;

h) Impacto desportivo no incremento da prática desportiva.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O apoio financeiro referido no ponto anterior será efetuado no prazo de 30 dias após a receção da relação referida na al.ª d) do n.º 1 da Cláusula sexta;

3 O Primeiro Outorgante não suportará os custos das inscrições dos atletas que não participem em competições oficiais ou não estejam inseridos em nenhuma equipa inscrita.

4 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

5 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido no pagamento das inscrições na Federação de Triatlo de Portugal dos atletas federados, nos escalões de formação, pertencentes a Instituições Concelhias (inscritas na base de dados do associativismo desportivo) que desenvolvam a modalidade de Triatlo;

b) Aceitar que os custos com os processos de inscrição dos jovens atletas que reúnam as condições previstas na cláusula primeira sejam suportados pelo Primeiro Outorgante;

c) Apresentar, num período de 30 dias, após o término das inscrições, os custos para efeitos de pagamento;

d) Apresentar no final de cada época desportiva, à CMM, um relatório onde constem:

i. Relação dos atletas, e Instituições, beneficiários da comparticipação;

ii. Competições desportivas em que participaram;

iii. Títulos desportivos alcançados;

iv. Sanções disciplinares que tenham sido aplicadas aos atletas e/ou Instituições.

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de cada ano civil:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera possui um

período de vigência válido para cada época desportiva, renovando-se de forma automática, salvo se alguma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 90 dias considerando a conclusão de cada época desportiva, sem o que se considera automaticamente renovado;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 18 de fevereiro do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 18 de fevereiro do ano de 2026, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Federação de Triatlo de Portugal

Fernando Henriques Feijão

José de Moura Branco

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 014/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este

objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Boxe e Kickboxing.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos, com sede na Rua Brito e Cunha, N.º 423, 4450-087 Matosinhos, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 507840020, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por César Moreira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night, realizar-se-á no dia 25 de abril de 2025, na Nave Ilídio Ramos ou outro local a definir, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo

Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night, realizar-se-á no dia 25 de abril de 2025, na Nave Ilídio Ramos ou outro local a definir, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Matosinhos Fight Night, realizar-se-á no dia 25 de abril de 2025, na Nave Ilídio Ramos ou outro local a definir, na freguesia da Senhora da Hora;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da

Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/175;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva – Arena de Matosinhos

César Moreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 008/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Custóias Futebol Clube

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Custóias Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de

Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Custóias Futebol Clube, com sede na Rua Luís Freitas Branco, 4460-763 Custóias, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 502542756, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Augusto Reis e César Reis na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Custóias Futebol Clube para a organização e realização do evento desportivo denominado: Custóias CUP – Páscoa 2026, realizar-se-á nos dias 3 e 4 de abril de 2026, no Complexo Desportivo de Custóias, na freguesia de Custóias;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento

desportivo denominado: Custóias CUP – Páscoa 2026, realizar-se-á nos dias 3 e 4 de abril de 2026, no Complexo Desportivo de Custóias, na freguesia de Custóias;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Custóias CUP – Páscoa 2026, realizar-se-á nos dias 3 e 4 de abril de 2026, no

Complexo Desportivo de Custóias, na freguesia de Custóias;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/168;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Custóias Futebol Clube

Augusto Reis

César Reis

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 007/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Federação de Andebol de Portugal

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Federação de Andebol de Portugal, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Federação de Andebol de Portugal, com sede na Calçada da Ajuda N 63 A 69 - Lisboa, 1300-006 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501361375, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma Federação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Andebol e Andebol de Praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Federação de Andebol de Portugal, com sede na Calçada da Ajuda N 63 A 69 - Lisboa, 1300-

006 Lisboa, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501361375, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Miguel Laranjeiro e Miguel Fernandes na qualidade de Presidente da Direção e Vice-Presidente, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Federação de Andebol de Portugal para a organização e realização do evento desportivo denominado: Jogos de Qualificação para o Campeonato da Europa Seniores Femininos, realizar-se-á nos dias 8 e 9 de março de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 21.320,00 € (vinte e um mil trezentos e vinte euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Jogos de Qualificação para o Campeonato da Europa Seniores Femininos, realizar-se-á nos dias 8 e 9 de março de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Jogos de Qualificação para o Campeonato da Europa Seniores Femininos, realizar-se-á nos dias 8 e 9 de março de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo

Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/167;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Federação de Andebol de Portugal

Miguel Laranjeiro

A Federação de Andebol de Portugal

Miguel Fernandes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 012/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

GRD Leça – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de

hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à GRD Leça – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de andebol de praia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A GRD Leça – Associação Desportiva, com sede na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 123, 4450-641 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 514831332, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA),

adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Pedro Pereira e Vasco Silva na qualidade de Presidente da Direção e Vogal, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a GRD Leça – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva, realizar-se-á de 24 a 25 de abril de 2026, na Junta de Freguesia de Leça da Palmeira (Salão Nobre) e na Praia de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva, realizar-se-á de 24 a 25 de abril de 2026, na Junta de Freguesia de Leça da Palmeira (Salão Nobre) e na Praia de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Formação Desportiva, realizar-se-á de 24 a 25 de abril de 2026, na Junta de Freguesia de Leça da Palmeira (Salão Nobre) e na Praia de Leça da Palmeira, na freguesia de Leça da Palmeira;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua

concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do

conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/173;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A GRD Leça – Associação Desportiva

Pedro Pereira

A GRD Leça – Associação Desportiva

Vasco Silva

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 009/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo, deste modo, para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

a) Garantir o incremento de crianças e jovens na prática desportiva regular;

b) Possibilitar o desenvolvimento sustável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Cohaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Tiago Moura e José Eusébio na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Leça Academia 1912 – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Páscoa, realizar-se-á entre os dias 3 e 5 de abril de 2026, no Campo de Futebol de 7 e de 11 do Complexo Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 6.000,00 € (seis mil euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Páscoa, realizar-se-á entre os dias 3 e 5 de abril de 2026, no Campo de Futebol de 7 e de 11 do Complexo Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Páscoa, realizar-se-á entre os dias 3 e 5 de abril de 2026, no Campo de Futebol de 7 e de 11 do Complexo Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão

atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo

Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão

desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/169;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

Tiago Moura

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva

José Eusébio

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 010/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

Sociedade Columbófila de Infesta

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Sociedade Columbófila de Infesta, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das

suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Sociedade Columbófila de Infesta, com sede na Rua Heitor Campos Monteiro, N.º 99, 4465-161 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501649190, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Columbofilia.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

A Sociedade Columbófila de Infesta, com sede na Rua Heitor Campos Monteiro, N.º 99, 4465-161 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501649190, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Hugo Lopes na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração

institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Sociedade Columbófila de Infesta para a organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2026, realizar-se-á de 4 de abril a 13 de junho de 2026, em cada uma das 6 coletividades do concelho de Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2026, realizar-se-á de 4 de abril a 13 de junho de 2026, em cada uma das 6 coletividades do concelho de Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas

Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:
Número de atletas abrangidos;
Número de clubes abrangidos;
Afluência de público;
Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:
Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;
O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:
Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Circuito Columbófilo de Matosinhos 2026, realizar-se-á de 4 de abril a 13 de junho de 2026, em cada uma das 6 coletividades do concelho de Matosinhos;
Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das

receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/170;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

A Sociedade Columbófila de Infesta

Hugo Lopes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 011/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Sport Club do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Club do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam

uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Club do Porto, com sede na Rua de Santa Catarina 132, 4000-442 Porto, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Vela e Ginástica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Sport Club do Porto, com sede na Rua de Santa Catarina 132, 4000-442 Porto, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale e Gastão Mendes na qualidade de Presidente da Direção e Diretor, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Sport Club do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Centro de Vela – Taça de Portugal – 1.ª Prova de Apuramento Nacional, realizar-se-á entre os dias 9 e 11 de abril de 2026, na Marina de Leixões e na costa Atlântica de Matosinhos, nas freguesias de Leça da Palmeira e Matosinhos;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Centro de Vela – Taça de Portugal – 1.ª Prova de Apuramento Nacional, realizar-se-á entre os dias 9 e 11 de abril de 2026, na Marina de Leixões e na costa Atlântica de Matosinhos, nas freguesias de Leça da Palmeira e Matosinhos;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Centro de Vela – Taça de Portugal – 1.ª Prova de Apuramento Nacional, realizar-se-á entre os dias 9 e 11 de abril de 2026, na Marina de Leixões e na costa Atlântica de Matosinhos, nas freguesias de Leça da Palmeira e Matosinhos;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/172;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Sport Club do Porto

Paulo Vale

O Sport Club do Porto

Gastão Mendes

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 013/2026

celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e o

Sport Club do Porto

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Sport Club do Porto, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;

Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;

Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho,

dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Sport Club do Porto, com sede na Rua de Santa Catarina 132, 4000-442 Porto, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Vela e Ginástica.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Sport Club do Porto, com sede na Rua de Santa Catarina 132, 4000-442 Porto, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500843074, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Paulo Vale e Gastão Mendes na qualidade de Presidente da Direção e Diretor, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Sport Club do Porto para a organização e realização do evento desportivo denominado: Secção de Ginástica – 15.º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2026, realizar-se-á entre os dias 24 e 26 de abril de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para

apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.550,00 € (Cinco mil quinhentos e cinquenta euros e zero cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Secção de Ginástica – 15.º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2026, realizar-se-á entre os dias 24 e 26 de abril de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

Cláusula Terceira

Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

Cláusula Quarta

Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Especificas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

Número de atletas abrangidos;

Número de clubes abrangidos;

Afluência de público;

Impacto desportivo, turístico e económico.

Cláusula Quinta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Secção de Ginástica – 15.º Torneio Internacional GymSport Matosinhos 2026, realizar-se-á entre os dias 24 e 26 de abril de 2026, no Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, na freguesia da Senhora da Hora;

Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro,

evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2027:

O relatório de execução física e financeira com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

Cláusula Sétima

Prazo de Vigência

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu términus a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Oitava

Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona

Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

Cláusula Décima

Incumprimento, Resolução e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira

Disposições finais

As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2026/174;

A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 04 de março do ano de 2026.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 05 de março do ano de 2026, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Carlos Mouta

O Sport Club do Porto

Paulo Vale

O Sport Club do Porto

Gastão Mendes

EDITAIS

EDITAL 106 – 01/04/2026

Limpeza de terreno sito na Rua Nossa Senhora da Guia, junto ao n.º 131 - Matosinhos

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 26 de agosto de 2025, dirigido ao senhor Luís Miguel Moreira da Costa, residente na rua Rio de Almeida, n.º 73 – 2.º drt., 4405-600 Vila Nova de Gaia, desconhecendo-se a atual, relativamente ao processo administrativo com a referencia OD/2025/25990, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V. Exa. que, em violação do n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua Nossa Senhora da Guia, junto ao n° 131, na Freguesia de Matosinhos, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatação e limpeza regular do imóvel, uma vez que apresenta vegetação espontânea infestante, nomeadamente ervado e algum silvado, parcialmente já seco, com a altura média calculada em cerca de 1,50 metros, cobrindo a quase totalidade da área do terreno, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, com dias de temperaturas elevadas, e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 26/08/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exª. que o início do procedimento teve lugar no dia 26/08/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 107 – 01/04/2026

Limpeza de terreno sito na Travessa da Bouça da Cal – Leça do Balio

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua nova redação atual, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 16 de dezembro de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre

o imóvel sito na travessa da Bouça da Cal, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/30968, com o seguinte conteúdo:

Pelo presente comunico a V. Exa. que, em virtude de não terem procedido à limpeza do imóvel, sito na travessa Bouça da Cal, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito, por meu despacho de 28/03/2026, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, nas suas redações atuais, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do imóvel mencionado, sendo-lhes imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 18 de maio de 2026, pelas 08:00 horas, com o prazo de execução previsto de 05 (cinco) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 110 – 08/04/2026

Limpeza de terreno sito na Rua dos Castanheiros - Lavra

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 01 de abril de 2026, e considerando que são desconhecidos os titulares de direitos reais da Herança Aberta por Óbito de Agostinho Campos Duarte, sobre o imóvel sito na rua dos Castanheiros com a travessa dos Castanheiros, na Freguesia de Lavra, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2026/6402, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V.s Exas. que, em violação ao n.º 2 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel sito na rua dos Castanheiros com a travessa dos Castanheiros, na Freguesia de Lavra, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação e limpeza regular do imóvel, uma vez que este apresenta vegetação espontânea infestante, nomeadamente ervas e silvado, parcialmente seca, com a altura média calculada em cerca de 1,40 metros, cobrindo a totalidade da área do terreno, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade e perigo para a saúde pública, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, com dias de temperaturas elevadas, e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o perigo de incêndio.

Por meu despacho de 01/04/2026, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo

V. Exa. que o início do procedimento teve lugar no dia 01/04/2026 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 111 – 09/04/2026

Projeto de decisão de classificação da Casa João de Souza Maciel - Casa José da Silva Torres, em Matosinhos, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 04 de março de 2026, foi aprovado o projeto de decisão de classificação da Casa João de Sousa Maciel – Casa José da Silva Torres, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste Edital.

Assim, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, convidam-se os interessados a pronunciar-se no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio n.º 78/2026, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, 08 de abril de 2026.

Para legais efeitos, publica-se também o presente Edital, bem como os elementos relevantes do processo na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628 .

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos – Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos e nos lugares de estilo.

E eu, Luís Berrance, Diretor Municipal de Gestão do Território, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 112 – 09/04/2026

Projeto de decisão de classificação da Casa Edmundo Alves Ferreira, em Matosinhos, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 04 de março de 2026, foi aprovado o projeto de decisão de classificação da Casa João de Sousa Maciel – Casa José da Silva Torres, em Matosinhos, como monumento de

interesse municipal, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste Edital.

Assim, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, convidam-se os interessados a pronunciar-se no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio n.º 78/2026, do Diário da República, 2.ª Série, n.º 68, 08 de abril de 2026.

Para legais efeitos, publica-se também o presente Edital, bem como os elementos relevantes do processo na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628 .

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos – Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos e nos lugares de estilo.

E eu, Luís Berrance, Diretor Municipal de Gestão do Território, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Maria Neves Salgueiro

EDITAL 113 – 10/04/2026

Limpeza de imóvel sito na Rua Monte da Mina, n.º 4466 – 1.º Esq. - Leça do Balio

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 31 de julho de 2025, dirigido ao Representante Legal da firma Imobiliária José Ribeiro, Lda., com sede na Rua Monte da Mina, n.º 4466 – 1.º esq., na Freguesia de Leça do Balio, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2025/19434, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 286/2025 de 01 de outubro, relativo ao imóvel sito na rua de Gondivai gaveto com a rua Padre Velho Barbosa, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 02/04/2026, o imóvel apresenta resíduos sólidos urbanos em quantidade significativa e os sobrantes do corte da vegetação rasteira.

Assim, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, procederem à limpeza total do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 114 – 10/04/2026

Limpeza de imóvel sito na Rua do Corgo - Perafita

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 02 de outubro de 2025, dirigido à senhora Maria José da Costa e

Silva, com residência na rua Dr. António Vale, n.º 330, em Nova Vila de Gaia, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2025/30629, com o seguinte conteúdo:

Pelo presente comunico a V. Exa. que, em virtude de não terem procedido à limpeza do imóvel, sito na travessa Central do Corgo, lote 52, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito, por meu despacho de 01/04/2026, nos termos e para os efeitos previstos no nº 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, nas suas redações atuais, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do imóvel mencionado, sendo-lhes imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 01 de junho de 2026, pelas 08:00 horas, com o prazo de execução previsto de 05 (cinco) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 115 – 15/04/2026

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1031-08, sito na Rua de Santa Marinha - Lote n.º 1

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho nº 51/2025 de 31 de outubro, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1031/08, localizado na Rua Santa Marinha, Santa Eufémia, Funde de Vila e Rua Nova do estádio em nome de ASSOCIAÇÃO DE COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS "MILHO, TELHEIRA E DEVESA".

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ROSA DE JESUS GLÓRIA, para o lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6158/20120216, da freguesia de Matosinhos, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 259 9 da respetiva freguesia e que consta de:

- Aumento da área de implantação da edificação principal para 133,50m2.
- Introdução de um piso com 133,50m2.
- Aumento da área de anexos para 41m2.
- Introdução de aproveitamento do vão do telhado com 32m2.
- Aumento do número de fogos para 2.
- Aumento do número de pisos para 2 mais aproveitamento do vão do telhado.
- Aumento da área de construção da edificação principal para 299m2.
- Aumento da área total de construção para 340m2.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de

todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.
O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n. 2025-CMM-40212 pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.
O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 116 – 15/04/2026
Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 250/81, sito na Praceta de Moalde n.º 25 - Fração A - lote n.º 2
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 51/2025 de 31 de outubro, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 250/81, localizado na Praceta de Moalde nº 25- fração A – lote 2, freguesia de São Mamede de Infesta, em nome de Victor Sampaio Faustino.
Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Carla Sofia Fernandes Alves Ferreira para o lote n.º 2 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2621/20020710 - A, da freguesia de São Mamede de Infesta, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 7144 e que consta de:

• Alteração de uso do r/chão para: comércio e habitação.
Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.
As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.
O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n. 2026-CMM-4324 pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.
O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 117 – 15/04/2026
Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 705-98, sito na Rua Francisco dos Santos - Lavra - Lote n.º 34
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n. º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de

loteamento, titulada pelo alvará n.º ° 705/98, localizado na Rua Francisco dos Santos - da Freguesia de Lavra, em nome de Manuel Maria de Mouta Russo.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Refúgio Salgado – Gestão de Imóveis, Lda. para o lote 34, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2170/19980826 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbana sob o n.º 9652 da Freguesia de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo e que consta de:

As alterações ao lote, consistem no seguinte:

- Introdução do uso estabelecimento de hospedagem. Passa o uso a ser habitação e estabelecimento de hospedagem.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n. 2025-CMM-33137 pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 118 – 15/04/2026

Alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 299-83, sito na rua do Avilhó – Custóias – Lotes D e E

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 51/2025 de 31 de outubro, que na execução do que dispõe o n. º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 299/83, localizado na RUA DO AVILHÓ, da freguesia de CUSTÓIAS, em nome de JOSÉ ANTUNES LOPES.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por DAS-HER Construções, LDA, para os lotes D e E, descritos na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob os n.ºs 3615/20091022 e 3592/20091015 da freguesia de Custóias, com as matrizes nº 8125 e 8122 de natureza urbana da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões e que consta de:

. retificação da área do lote E para 704,50, aferida por levantamento topográfico

. Unificação dos lotes D e E, com área total de 1214,5 m2 do lote a designar D:

O novo lote D passa a ter as seguintes caraterísticas:

. área total de implantação para 624 m2 (volume A + volume B)

. área de construção acima da cota de soleira para 2256 m2 (volume A + volume B)

. Introdução de área de construção abaixo da cota de soleira com 1088 m2 (volume A, destinada a estacionamento)

. Introdução de 2 pisos abaixo da cota de soleira (volume A)
. número total de pisos para 6 (volume A)
. área total de construção para 3344 m2 (volume A + volume B)
Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.
As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.
O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-30265 pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.
O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 119 – 15/04/2026
Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588-94, sito na Rua Alto do Viso - Senhora da Hora - lote n.º 98
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 513/2025 de 31 de outubro, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. º 588/94 localizado na rua Alto Do Viso da Freguesias de Senhora Da Hora, em nome de COMPANHIA ANGLO PORTUGUESA CAULINOS, SA.
Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por João Pedro Rodrigues De Nápoles, para o lote n.º 98, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1727/19950215 da freguesia de Senhora da Hora, inscrito na matriz urbano sob o n.º 6341 da união de freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, e que consta de:
• Aumento da área de implantação para: 124,0 m^2 (área máxima);
• Introdução de cave com área de: 124,0 m^2 (área máxima);
• Aumento da área total de construção para:372,0m^2 (área máxima);
• Aumento do nº de pisos para: 3.
Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.
As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas
O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-36798 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Munícipe, no horário de expediente.
O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 120 – 15/04/2026

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 520-91, sito na Avenida Bela Vista - Leça do Balio - Lotes n.º 25, 26, 27 e 29

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n. º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º º 520/91, localizado na Avenida Bela Vista - da Freguesia de Leça do Balio, em nome de Alcídio José Silva Costa.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Matriz Ecológica, Lda. para os lotes n.º 25,26,27 e 29, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º Lote 25: 1097/19921023 – Lote 26: 1098/19921023 – Lote 27: 1099/19921023 – Lote 29: 1101/19921023 da freguesia de Custóias, inscrito na matriz urbana sob o n.º 10800 da União de Freguesia de Leça do Balio e que consta de:

As alterações aos lotes, consistem no seguinte:

Lote nº 25

- Retificação da área do lote para 233,50m2 pelo rigor do levantamento topográfico
- Introdução de corpo balançado e varanda
- Aumento da área de construção da edificação principal para 247,00m2
- Introdução de anexo com 44,00m2
- Aumento da área total de construção para 291,0m2

Lote nº 26

- Retificação da área do lote para 230,40m2 pelo rigor do levantamento topográfico
- Introdução de corpo balançado e varanda
- Aumento da área de construção da edificação principal para 247,00m2
- Introdução de anexo com 43,00m2
- Aumento da área total de construção para 290,0m2

Lote nº 27

- Retificação da área do lote para 229,20m2 pelo rigor do levantamento topográfico
- Introdução de corpo balançado e varanda
- Aumento da área de construção da edificação principal para 247,00m2
- Introdução de anexo com 41,00m2
- Aumento da área total de construção para 288,0m2

Lote nº 29

- Retificação da área do lote para 228,50m2 pelo rigor do levantamento topográfico
- Introdução de corpo balançado e varanda
- Aumento da área de construção da edificação principal para 247,00m2
- Introdução de anexo com 40,00m2
- Aumento da área total de construção para 287,0m2

* A alteração das áreas dos lotes deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação das áreas dos lotes, foram os mesmos rigorosamente medidos com base nas exatas confrontações que sempre tiveram, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração dos lotes nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10

dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n. 2025-CMM-33137 pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 121 – 15/04/2026

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 994-07, sito na Rua de Marte - Perafita - lote n.º 20

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. º 994/07, localizado na RUA DE MARTE, da freguesia de Perafita, em nome de Maria Fatima Carvas Barbosa.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ANTÓNIO LUÍS DOMINGUES e MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MONTEIRO DOMINGUES, para o lote n.º 20, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n. º 3190/20070905 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 11118 e que consta de:

. Aumento da área do lote para 263.00 m2;

. Aumento da área de implantação para 136.9 m2;

. Aumento da área de construção da habitação para 253.80 m2;

. Aumento da área de anexos para 52.30 m2;

. Introdução da área de cave com 84.60 m2;

. Aumento da área de construção total para 306.10 m2;

. Aumento do número de pisos para 3;

. Diminuição do número de fogos para 1.

(*) A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-48282 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Munícipe, no horário de expediente.
O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 123 – 20/04/2026
Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2026 – Ordem de trabalhos
Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 27 de abril, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão ordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:
1. Ata da sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2026, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como aprovação dos documentos de prestação de contas separadas do município relativo ao ano 2025, nos termos conjugados da alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
3.Proposta da 4.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2026, nos termos da alínea a) do nº 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
4. Protocolo #Valorizar + as Freguesias 2026 - 1.136.267,70€, nos termos da alínea j) do n. º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Protocolo #Valorizar + Zona de Lazer da Ponte do Carro/Museu Guilherme Thedim/Parque Canino da Vila Lia – 53 800,00€, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, da Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro.
6. Alteração da Macroestrutura – Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos – Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e 1ª Alteração do mapa de pessoal para o ano de 2026, nos termos conjugados da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
7. Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Matosinhos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
8. Proposta de alteração à Operação de Reabilitação Urbana de Leça da Palmeira, nos termos do disposto do nº 1 do artigo 13.º e do nº 1 artigo nº 17º da lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 266-B/2012 31 de dezembro, conjugados com a alínea r) do nº1 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
9. Alteração de trânsito na Rua Santa Joana, Freguesia de Custóias, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
10. Constituição da Rua Nogueira Pinto, Leça da Palmeira, como Zona 30, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
11. Constituição da Rua Escola do Padrão, Rua Quinta e Travessa Quinta, Freguesia de Custóias, como Zona de Coexistência, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
12. Estabelecimento de alinhamentos e recuos para o troço sul da Rua da Lagoa, entre a Rua João H. Ulrich e a Avenida Fabril do Norte, Senhora da Hora, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

13. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório de Gestão e Demonstração Económico e Financeira do ano
2025, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o art.º 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
14. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório de Avaliação dos Referenciais e Indicadores de Eficiência de 2025, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 42.º, 47.º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
15. MatosinhosHabit – MH, E.M. - Relatório do Governo Societário do ano 2025, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
16. MatosinhosHabit, - MH, E.M. - 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento de 2025, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
17. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório de Gestão e Contas do ano 2025, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
18. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório do Governo Societário do ano 2025, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o artigo 42º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
19. Matosinhos Sport E.M., S.A - Relatório de Avaliação do Contrato-Programa com a CMM 2025, nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 42.º e 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
20. Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A - Relatório e Contas 2025, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o n.º 1 do artigo 42º da lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
21. Estratégia Local de Habitação - relatórios de monitorização - 2024 e 2025, nos termos do art.º 23º da Lei nº 83/2019, de 3 de setembro, na sua atual redação.
22. Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição referente a 2025, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
23. Informação da Presidente da Câmara, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.
E eu, Marta Vasconcelos, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.
A Presidente da Assembleia Municipal,
Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 125 – 20/04/2026
Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de 22 de abril de 2026 – Ordem de trabalhos
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que no próximo dia 22 de abril (quarta-feira), pelas 15h00, se realizará uma reunião extraordinária desta Câmara Municipal, na sala de sessões privada do edifício dos Paços do Concelho, com a seguinte ordem de trabalhos:
O senhor Vice-Presidente informou o Executivo da realização no próximo dia 22 de abril, pelas 15h00m, de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Protocolo #Valorizar + as Freguesias 2026 - 1.136.267,70€;
2. Protocolo #Valorizar + zona de lazer da Ponte do Carro/Museu Guilherme Thedim/Parque canino da Vila Lia - 53 800,00 €;
3. Projeto do novo regulamento do orçamento participativo do Município de Matosinhos;
4. Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como aprovação dos documentos de prestação de contas separadas do município relativo ao ano 2025;
5. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório de avaliação dos referenciais e indicadores de eficiência de 2025;
6. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório de gestão e demonstração económico e financeira do ano 2025;
7. Matosinhos Habit, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2025;
8. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório de avaliação do contrato-programa com a Câmara Municipal de Matosinhos 2025;
9. Matosinhos Sport E.M. - Relatório de gestão e contas do ano 2025;
10. Matosinhos Sport, E.M. - Relatório do governo societário do ano 2025;
11. Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, E.I.M., S.A. - Relatório e contas 2025;
12. Matosinhos Habit, E.M. - 2ª alteração orçamental modificativa ao orçamento de 2025;
13. Proposta da 4.ª alteração modificativa do orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2026;
14. Construção de habitação de renda acessível - CH Conde Alto Mearim - Matosinhos - Conceção e construção – preço base: 9.730.000,00 + iva – ratificação da resposta aos pedidos de esclarecimentos e prorrogação do prazo para apresentação de propostas;
15. Medidas de proteção e defesa do litoral - reabilitação de passadiço – aprovação do relatório final, adjudicação e minuta do contrato - 1.138.780,13€ + iva;
16. Alteração da macroestrutura – regulamento da estrutura orgânica nuclear da Câmara Municipal de Matosinhos – regulamento da estrutura orgânica flexível da Câmara Municipal de Matosinhos e 1ª alteração do mapa de pessoal para o ano de 2026;
17. Aprovação da modificação objetiva ao contrato de aquisição de serviços de seguros nº 532/2024 - seguro de responsabilidade civil aéreo – 8.297,58€;
18. Atualização do tarifário da Piscina das marés e Piscina da Quinta da Conceição.
19. Taxas municipais - ANDARTE - Associação Nacional para o Desenvolvimento do Artesanato - 36.167,40€

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 126 – 20/04/2026

Limpeza de imóvel sito na Rua D. Marcos da Cruz, n.º 1411 – Perafita

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 17 de abril de 2026, e considerando que são desconhecidos o proprietário(a) e os titulares de direitos reais, sobre o imóvel sito na rua D. Marcos da Cruz, n.º 1411, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2024/37794, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V.s Exas. que, em violação ao n.º 1 do art.º 36.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel sito na rua D. Marcos da Cruz,

n.º 1411, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação e limpeza regular do armazém confinante com a via pública, em avançado estado de degradação, apresenta a fachada parcialmente destruída, nomeadamente ao nível do primeiro andar, onde existe ausência de parte da mesma, bem como o telhado parcialmente destruído e/ou colapsado em diversos pontos, encontrando-se os vãos ao nível do rés-do-chão, encerrados, impedindo o acesso ao interior do mesmo, violando o proprietário/herdeiros, com este enquadramento o disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, que aprovou o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), relativo à tutela do dever de conservação do edificado.

Mais informamos que, através da abertura existente no primeiro andar, é visível a acumulação de resíduos diversificados no interior, designadamente, madeiras, plásticos e ferros, com volumes e quantidades que não foi possível quantificar, situação que cria condições de perigo concreto para a saúde pública e para o ambiente, atenta a proliferação de insetos, roedores e outros animais nocivos, com impacto na zona urbana envolvente.

Por meu despacho de 17/04/2026, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exa. que o início do procedimento teve lugar no dia 17/04/2026 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 127 – 20/04/2026

Limpeza de imóvel sito na Rua de S. Pedro, n.ºs 83 a 85 - Matosinhos

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 04 de novembro de 2025, dirigido à senhora Maria Emilia Pereira Pais Vieira, com residência na rua Dr. Eduardo Torres, n.º 1821 – 6.º C, na Freguesia de Matosinhos, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2025/19895, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no ofício com a referência saída_DMOAC/2025/8454 de 05 de novembro, rececionado por V. exa. em 17 de novembro de 2025, relativo ao imóvel sito na rua S. Pedro, entre os n.s 83 a 85, na Freguesia de Matosinhos, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual a requerida é proprietária, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 18/12/2025, o imóvel não se encontra limpo.

Assim, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, proceder à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade da

proprietária, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.
Pelo presente e para os devidos efeitos é citado à interessada acima identificada.
O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 128 – 22/04/2026
Regulamento Municipal do Programa Matosinhos REPARA
Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15 de 7 de janeiro, que:
1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 15 de abril de 2026, deliberou dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal do Programa Matosinhos REPARA, tendo delegado na Técnica Superior (Jurista) Inês Peixoto a direção do respetivo procedimento de alteração regulamentar;
2. O presente projeto tem como finalidade regular o funcionamento e as condições de acesso ao Serviço de Pequenas Reparações ao Domicílio, destinado a promover a melhoria das condições de habitabilidade, segurança e conforto das habitações de pessoas idosas e de pessoas com deficiência ou incapacidade residentes no concelho de Matosinhos.
3. Os interessados podem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicitação do presente Edital, constituir-se como interessados e formular contributos ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento regulamentar em causa, sem prejuízo de ulterior audiência dos interessados;
4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos ou sugestões para a elaboração do projeto de alteração regulamentar processa-se por meio de requerimento a dirigir à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt
5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt
6. E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.
A Presidente da Câmara
Luísa Salgueiro

EDITAL 129 – 23/04/2026
Viaturas abandonadas na via pública
NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU OUTROS TITULARES DE DIREITOS
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 30 de outubro de 2025, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 20/2025, de 31 de outubro de 2025, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são, pelo presente edital, notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia "Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.", no município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhecerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/editais-e-avisos, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das dez autarquias de freguesia deste município.

Lote 3/2026

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
viatura sem matrícula	Mercedes	S	cinzento
78-85-EE	Opel	Corsa	vermelho
86-62-LE	Seat	Inca	branco
23-58-TQ	Opel	Corsa	preto
19-26-AQ	Renault	19	branco
87-79-XX	Opel	Vivaro	branco
BD-38-FX	Toyota	Corolla	Cinzento
95-85-VN	Volkswagen	Touraeg	Preto
07-53-HL	Fiat	Punto	Branco
32-42-OA	Opel	Astra	Preto

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

OPEL
23·58·TQ

BD 38 FX

1926 AQ

87·79·XX

0753 HL

EDITAL 131 – 27/03/2026

Impugnação Administrativa - Recurso Hierárquico

Em 20 de abril de 2026 deu entrada neste Município a Impugnação Administrativa – Recurso Hierárquico, nos termos do preceituado nos artigos 184º e 193º e ss do Código de Procedimento Administrativo (CPA), do ato administrativo praticado em 4 de fevereiro de 2026, pelo Sr. Vereador, Fernando Rocha, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Presidente da Câmara através do despacho 51/2025, de 31 de outubro, de não aceitação do pedido de receção provisória.

Os contrainteressados a notificar são incertos, nos termos do previsto do n.º 1 do art.º 112 do CPA.

Pelos factos descritos ficam dessa forma notificados, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os proprietários, eventuais arrendatários e eventuais demais ocupantes do edifício, da Impugnação Administrativa apresentada, concedendo-se um prazo de 15 para o efeito, a partir da data de afixação do presente Edital.

Mais se informa que o processo pode ser consultado na Loja do Munícipe, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt), na Loja do Munícipe Online ou por telefone (229 390 900), no horário de expediente.

Em caso de resposta por favor indicar o número do processo e da presente notificação.

Para constar se lavraram editais que vão ser afixados no Gabinete do Munícipe e no local.

A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanística,

Renata Silva

AVISOS

AVISO 77 – 01/04/2026

Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários ao provimento de vinte postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1 - De acordo com artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea b) do artigo 7.º e do n.º 1.º do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se público que, por minha proposta de 25 de fevereiro de 2026, foi deliberado pelo órgão Executivo, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de março de 2026, por unanimidade, aprovar a abertura do concurso externo de ingresso para admissão de estagiários/as ao provimento de 20 postos de trabalho de Agente Municipal de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal, para a Polícia Municipal e Fiscalização, conforme consta no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 30.º e art.º 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei n.º 35/2015, de 20 de junho e art.º 4.º e 9.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

2 - Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: "AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Decreto-Lei 209/2009.".

3 - Caracterização dos postos de trabalho para a carreira de Polícia Municipal, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, e n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, as constantes no Anexo IV, Mapa III, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Agentes Municipais - Fiscalizar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais que disciplinem matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos, sem prejuízo das competências que especificamente estejam cometidas a outros serviços municipais; Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais e a sua execução coerciva nos termos da lei; Elaboração de participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares designadamente a desconformidade do uso das edificações com o constante no alvará de utilização, a verificação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e publicidade dos estabelecimentos com remessa aos serviços competentes; Colaboração com as restantes unidades orgânicas, nomeadamente através da comunicação da existência de quaisquer obras, ações ou atividades cuja competência de acompanhamento/ fiscalização seja da competência de outros serviços municipais; Colaborar com os restantes serviços

municipais, nomeadamente em matéria de notificações, citações e outras diligências.

4 - Remuneração: A remuneração base mensal será 934,99€, durante o período de estágio, e após provimento no lugar de Agente de Polícia Municipal de 2.ª classe, será 1035,63€ resultante do regime previsto no mapa I, anexo II do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março.

5 - Local de trabalho - Área do Município de Matosinhos.

6 - Requisitos de admissão ao concurso - podem candidatar-se todas as pessoas, independentemente de estarem ou não vinculados/as a serviços da administração central, regional ou local, desde que reúnam, cumulativamente, os requisitos gerais e especiais a seguir enumerados:

6.1 - Requisitos gerais: os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido/a do exercício às funções públicas ou interdito/a para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 - Requisitos especiais, os decorrentes das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março e da Portaria n.º 247-B/2000, de 8 maio, designadamente:

a) Possuir o 12.º Ano de escolaridade ou equivalente;

b) Ter idade inferior a 28 anos, à data do termo do prazo da candidatura;

c) Ter altura, não inferior a: Sexo feminino - 1,60 m; Sexo masculino - 1,65 m.

7 - Métodos de seleção a aplicar - a seleção dos/as candidatos/as será efetuada através da aplicação dos seguintes métodos de seleção: prova teórica escrita de conhecimentos gerais e específicos, exa-me psicológico de seleção, exame médico de seleção e entrevista profissional de seleção, tendo os três primeiros caráter eliminatório.

A não comparência a qualquer um dos métodos de seleção previstos determina a exclusão do/a candidato/a do respetivo procedimento concursal.

8 - Prova teórica escrita de conhecimentos: visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos/as candidatos/as, exigíveis e adequados ao exercício das funções de Agente de Polícia Municipal.

A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e efetuada em suporte de papel. Poderá ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora, sendo realizada numa única fase.

A prova será efetuada com consulta da legislação abaixo identificada, na sua versão atualizada, sem anotações e em suporte de papel, que cada candidato/a deverá trazer consigo.

A prova de conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e versará sobre a legislação abaixo descrita, devendo ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas até à data da realização da prova de conhecimentos.

Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham classificação inferior a 9,50 valores.
Legislação:
Constituição da República Portuguesa - Princípios Fundamentais e PARTE I - Direitos e deveres fundamentais; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei-Quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais, Lei n.º 19/2004, de 20 de maio; Portaria 304-A/2015, de 22 de setembro; Direitos e deveres dos Agentes de Polícia Municipal e regulação das condições e modo de exercício das respetivas funções, Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro; Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Regime Jurídico das Contraordenações, Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e Código da Estrada, publicado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio.
9 - Exame psicológico de seleção: visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos/as candidatos/as, através da utilização de técnicas psicológicas, a fim de determinar a sua adequação à função de Agente de Polícia Municipal. Aos/Às candidatos/as serão atribuídas as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável», «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo-lhes as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, sendo eliminados/as os/as candidatos/as que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável».
10 - Exame médico de seleção: visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos/as candidatos/as, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função, devendo ser respeitada obrigatoriamente a tabela de inaptidões constantes do Anexo I à Portaria n.º 247-B/2000, de 8 de maio, de entre outras que se entenda conveniente. No exame médico será atribuída a classificação de «Apto» ou «Não apto», sendo excluídos/as os/as candidatos/as que receberem esta última classificação.
11 - Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos/as candidatos/as, sendo considerados como parâmetros relevantes a postura física e comportamental, a expressão verbal, a sociabilidade, a experiência, o espírito crítico e a maturidade do/a candidato/a.
12 - A avaliação final do/a candidato/a será apurada através da apreciação e ponderação da prova teórica escrita de conhecimentos, do exame psicológico de seleção e da entrevista profissional de seleção, segundo a seguinte fórmula:
AV = (PTC x.25) + (PSI x.25) + (EPS x.50)
em que:
AV = Nota final da avaliação do/a candidato/a, expressa de 0 a 20 valores;
PTC = Nota da prova teórica de conhecimentos, com uma ponderação de 25%;
PSI = Nota do exame psicológico de seleção, com uma ponderação de 25%;
EPS = Nota da entrevista profissional de seleção, com uma ponderação de 50%.
13 - Prazo para a apresentação das candidaturas - dez (10) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, conforme estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho.
14 - Formalização das candidaturas - as candidaturas serão submetidas por formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Autarquia, https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-

pessoal/concursos-externos. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

15 - Com a submissão do formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso, nomeadamente o certificado de registo criminal, podendo ainda juntar fotocópia do documento de identificação;

b) Certificado ou documento comprovativo das habilitações literárias ou profissionais;

c) Curriculum Vitae detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos;

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções.

e) No caso de militares que apresentem a sua candidatura ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro, devem entregar juntamente declaração, emitida pelo respetivo ramo das Forças Armadas, comprovativa do tempo de serviço militar efetivamente prestado, discriminado por anos, meses e dias, bem como de outra informação que considerem relevante para admissão ao presente concurso.

15.1 - A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigíveis, de acordo com os requisitos previstos no ponto 6.2, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do/a candidato/a do concurso.

15.2 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 - As listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as e de classificação final serão publicitadas nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 34.º e 35.º, 38.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, sendo afixadas em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizadas na sua página eletrónica As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 - A ordenação final dos/as candidatos/as - A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, em cumprimento do disposto na subalínea ii) da alínea b), do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que remete para a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, e sem prejuízo das preferências legalmente previstas, designadamente nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e do n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, definiu-se os seguintes critérios de desempate, de acordo com o n.º 3 do art.º 37.º do Decreto-

Lei n.º 204/98, de 11 de julho, em situações de igualdade de valoração:
a) candidato/a com maior valorização obtida no método de seleção, entrevista profissional de seleção;
b) candidato/a com maior valorização obtida no método de seleção, prova de conhecimentos;
c) candidato/a com maior classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "postura física e comportamental";
d) candidato/a com maior classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "sociabilidade";
e) candidato/a com maior classificação obtida no parâmetro de avaliação da entrevista profissional de seleção "maturidade".
18 - O prazo de validade do concurso e a reserva de recrutamento terá a validade de 1 ano, nos termos do art.º 7.º e do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
19 - Forma de ingresso - Regime de Estágio:
19.1 - A admissão a Estágio para ingresso na carreira de Polícia Municipal rege-se pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, sendo aprovados/as os/as candidatos/as que obtiverem uma classificação final não inferior a Bom (14 valores).
19.2 - O estágio tem caráter probatório, terá a duração de um ano e inclui a frequência de um curso de formação, que conterá obrigatoriamente módulos de natureza administrativa, cívica e profissional especifica com a duração de um semestre, a ministrar conjuntamente pela Direção-Geral da Administração Local e pela Escola Prática de Polícia, sendo dispensados/as da sua frequência os/as candidatos/as que comprovem já terem frequentado com aproveitamento o referido curso.
19.3 - A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço ou contrato por tempo indeterminado, conforme o/a candidato/a seja detentor/a, ou não, de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
19.4 - A não obtenção de aproveitamento no curso de formação a realizar, bem como no final do Estágio, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante o/a candidato/a seja, ou não, detentor/a de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
19.5 – Com os/as estagiários/as que obtenham aprovação será celebrado contrato de trabalho, por tempo indeterminado, na categoria de Agente Municipal de 2ª classe da carreira de Polícia Municipal.
20 - O Júri do concurso e do estágio tem a seguinte composição:
Presidente: Superintendente António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil;
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Paula Bandeiras, Diretora de Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
1.º Vogal Suplente: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão Recrutamento e Gestão de Carreiras;
2.º Vogal Suplente: António Gilvaz, Agente Graduado Coordenador.
21 - Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino que o presente aviso seja publicitado no Diário da República e Jornal de expansão nacional, nos termos do nº 2, do artigo 21º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 78 – 07/04/2026
Renovação da Comissão de Serviço, do Eng. Rui Castro – Divisão de Mobilidade e do Eng. Luis Amaral – Unidade de Gestão de Edifícios Escolares
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, para cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, e por despachos exarados pela Exma. Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Luísa Salgueiro, foram renovadas as seguintes comissões de serviço, pelo período de 3 anos, designadamente: no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do chefe de divisão de Mobilidade, Rui Miguel Lino Castro, despacho n.º 2026/22, de 26 de março de 2026, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026; no cargo de direção intermédia de 3.º grau, da Unidade de Gestão de Edifícios Escolares, Luis Miguel Palermo de Faria Amaral, despacho n.º 2026/21 de 19 de março de 2026, com efeitos a partir de 09 de maio de 2026.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 79 – 07/04/2026
Conclusão do período experimental - Técnico Superior
Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo Incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 26/03/2026 das seguintes trabalhadoras: Liliana Silva Dias; Rita Salvador Figueirinhas; Vânia Patricia Fonseca Pinto.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 80 – 07/04/2026
Aviso de mobilidade entre organismos - Divisão de Turismo
Dra. Luisa Maria Neves Salgueiro, presidente da Camara Municipal de Matosinhos, faz público que por Seu despacho de 26 de maio de 2026, foi autorizada a cria9ao da publicita9ao na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) de uma oferta por mobilidade entre 6rgaos para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para a Divisão de Turismo, por um período de 18 meses, nos termos dos artigos 92° e seguintes da Lei n° 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.
Caracterização do posto de trabalho:
Assegurar a implementa9ao de a9oes de desenvolvimento turístico com o objetivo de consolidar a imagem externa do concelho; identificar e divulgar os recursos turísticos existentes no territ6rio e promover o turismo enquanto recurso para o desenvolvimento local; Conceber e organizar eventos e projetos de

interesse turístico e promover a imagem e recursos turísticos do concelho, nomeadamente através da participa9ao em certames, feiras, exposi9oes ou outras iniciativas; Gerir os equipamentos de interesse turístico e efetuar o atendimento ao publico, prestando todos os esclarecimentos pretendidos no âmbito das atividades turísticas, recursos e potencialidades do concelho, promover visitas guiadas a locais de interesse turístico, entre outros; Promover, através de iniciativas pr6prias, ou em coopera9ao com entidades e organiza9oes do setor, as atividades de interesse turístico e o destino Matosinhos ao nível regional, nacional e internacional; implementar e monitorizar a execu9ao do Plano Estratégico de Marketing Turístico de Matosinhos; Dinamizar os produtos estratégicos de turismo: neg6cios, os city short breaks, de natureza, religioso, cultural, paisagístico, saúde e bem-estar; Promover o turismo ambiental no concelho; Promover percursos temáticos; inventariar os locais e atividades de interesse turístico do concelho em fun9ao da sua natureza e objetivos. 0 exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas acima.

Requisitos de admissão:

Ser titular de rela9ao jurídica por tempo indeterminado na administra9ao publica, na carreira e categoria de técnico/a superior e detentor/a de licenciatura em área indiferente, com domínio da língua inglesa (oral e escrito), com preferência do domínio da língua espanhola e língua francesa (oral e escrito).

Local de trabalho:

Divisão de Turismo - Município de Matosinhos.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 1O dias uteis contados da data da publica9ao do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletr6nico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, https://www.cm-matosinhos.pUmunicipe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Presidente:

Dr. Paulo Gomes, Diretor Municipal de Projetos Especiais e investimento. Vogais:

Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr. Pedro Morais, chefe de Divisão de Turismo.

Vogais suplentes:

Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr8 Angela Cris6stomo, chefe de Divisão de Atividades Econ6micas e investimento.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a analise do currículo profissional.

Os principais aspetos a valorar para a função a experiência profissional na área do turismo e com domínio da língua inglesa (oral e escrito), com preferência do domínio da língua espanhola e língua francesa (oral e escrito).

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 81 – 07/04/2026

Renovação de Contrato - AO´s

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 31 de março de 2026, foi determinada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1ª posição remuneratória da carreira e categoria, nível remuneratório 5, da

tabela remuneratória única, para a Unidade de Pessoal Não Docente, dos/as seguintes trabalhadores/as: Samira Mansur de Almeida Rademaker, até 01 de abril de 2027 e com Ana Sofia da Silva Ramos, até 30 de abril de 2027.
Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 82 – 07/04/2026
Renovação de Contrato - Técnico Superior
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:
Por meu despacho de 30 de março de 2026, foi determinada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, 1ª posição remuneratória da carreira e categoria, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Promoção Social e Saúde, com os seguintes trabalhadores/as:
Marcelo Salgado Lima da Silva; Luis Miguel Mesquita da Rocha; Marta Braz de Almeida; Andreia Filipa Bandeira Maia; Maria Luísa da Cunha Pereira e Maria Adelaide Fernandes Dias de Oliveira, até 30 de junho de 2026.
Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 83 – 08/04/2026
2.ª Alteração do Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente
Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária pública de 18 de março de 2026, deliberou abrir um procedimento para elaboração d 2' alteração do Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente, pelo prazo de 12 meses, ao abrigo do artigo 76.° e n° 1 do artigo 119.° do Decreto-Lei n.° 80/2015 de 14 de maio.
Nos termos do n.° 2 do artigo 88.° do referido diploma legal, decorrerá um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data desta publicação no Diário da República, durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da 2' alteração do Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente.
A 1.' alteração ao Plano de Urbanização para o Complexo Desportivo do Mar e sua envolvente, publicado no Diário da República, 2.' série, n.° 216/2022, de 28 de dezembro, sob o Aviso n.° 24228/2022, encontra-se em vigor, até aprovação pela Assembleia Municipal e posterior publicação em Diário da República, da alteração, deste procedimento.
O processo da 2.' alteração ao plano de urbanização encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e € Z
na página da Internet: Em Discussão / Participação Pública | CM Matosinhos
As sugestões e informações, poderão ser apresentadas no FrontOffice da Loja do Munícipe, por e-mail: mail0cm-matosinhos.pt ou na página da internet: Em Discussão / Participação Pública | CM Matosinhos
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 88 – 10/04/2026

Conclusão do período experimental - Técnico Superior - Inês Gonçalves Tavares

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 02/04/2026 da seguinte trabalhadora: Inês Gonçalves Tavares.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 89 – 10/04/2026

Conclusão do período experimental - Técnico Superior - Maria Fernandes de Sousa Pires

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 02/04/2026 da seguinte trabalhadora: Inês Gonçalves Tavares.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 90 – 10/04/2026

Celebração de CTTI - Técnico Superior - Divisão de Monitorização Ambiental

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meus despachos de 04 de março de 2026 e de 13 de março de 2026, respetivamente, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 1ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Monotorização Ambiental (Licenciatura em Biologia), com os/as seguintes trabalhadores/as: Juliana Mafalda Polido Monteiro e Francisca Vieira Abrunhosa Branco, com efeitos a 23 de março de 2026 e com Beatriz Neves Ferreira, com efeitos a 07 de abril de 2026.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 91 – 10/04/2026

Celebração de CTTI - Assistente Técnico - Divisão de Gestão de Recursos Humanos - Ana Sofia Teixeira Santos

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 18 de março de 2026, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a 1ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com a seguinte trabalhadora: Ana Sofia Teixeira Santos, com efeitos a 01 de abril de 2026.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 92 – 10/04/2026

Extinção de vínculo de emprego público com a trabalhadora Ana Márcia Vaz Serra Fernandes

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vinculo de emprego publico da trabalhadora desta Autarquia, Ana Márcia Vaz Serra Fernandes, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnica Superior, a exercer funções na Divisão de Promoção Social e Saúde, em virtude de denúncia por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 31 de março de 2026, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 93 – 10/04/2026

Suspensão de vínculo da trabalhadora Maria Fátima Cardoso Castro Barros

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por um período inferior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Maria Fátima Cardoso Castro Barros, Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas de Perafita, na Unidade de Pessoal Não Docente, com efeitos a partir do dia 02 de abril 2026, e com término a 31 de maio de 2026.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 94 – 10/04/2026

Denúncia de contrato - Lara Maria Ferreira Encarnação Cunha

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vinculo de emprego publico da trabalhadora desta Autarquia, Lara Maria Ferreira Encarnação Cunha, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Matosinhos, na Unidade de Pessoal Não Docente, em virtude de denúncia por iniciativa da própria, com efeitos a

partir do dia 9 de março de 2026, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.
Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 95 – 10/04/2026
Suspensão de vínculo, por licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Cláudia Gordo Vianez
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, por um período inferior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da trabalhadora Ana Cláudia Gordo Vianez, Técnica Superior, na Divisão de Promoção Social e Saúde, com efeitos a partir do dia 06 de abril 2026, e com término a 17 de abril de 2026.
Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 96 – 13/04/2026
Extinção de vínculo de emprego público com a trabalhadora Maria Inês Venâncio Soares Lopes
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vinculo de emprego publico da trabalhadora desta Autarquia, Maria Inês Venâncio Soares Lopes, detentora de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnica Superior, a exercer funções na Divisão do Teatro Municipal, em virtude de denúncia por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 02 de março de 2026, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.
Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 97 – 13/04/2026
Conclusão do Período Experimental - Cristiana Sofia Martins
Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 02/04/2026 da seguinte trabalhadora: Cristiana Sofia Martins.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 98 – 13/04/2026
Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos para AEC´s (Extrato)
Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-

especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que foi autorizado por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 01 abril de 2026, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar (2026/2027), com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pela Divisão de Inovação Educativa e Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30º e 33º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas: A) Educação Física e Modalidades Desportivas Locais; B) Oficinas de Música; C) Oficina de Educação Artística (Artes, Música, Teatro e Cinema); D) Oficina das Ciências e Computação e E) Oficina de Xadrez.

Os/as candidatos/as poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República para se candidatarem.

Determino que o presente aviso seja publicado no Diário da República.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 99 – 13/04/2026

Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos para AEC´s (Completo)

Contratação a Termo Resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que foi autorizado por deliberação de Câmara, em sessão ordinária de 01 de abril de 2026, abrir procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo de Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, para o próximo ano letivo/ano escolar (2026/2027), com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas e pela Divisão de

Inovação Educativa e Pedagógica, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado nos artigos 30º e 33º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), para as seguintes áreas:

Concurso A – Educação Física e Modalidades Desportivas Locais;

Concurso B – Oficinas de Música;

Concurso C – Oficina de Educação Artística (Artes, Música, Teatro e Cinema);

Concurso D – Oficina das Ciências e Computação e

Concurso E – Oficina de Xadrez.

Tendo em conta os princípios de racionalidade e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e pela impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

O recrutamento efetua-se tendo em conta as preferências estabelecidas na Lei.

Local de trabalho: as funções serão exercidas em estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas do concelho de Matosinhos.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Técnicos/as para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), projetos no âmbito do currículo local e atividades técnico-especializadas a alunos/as enquadrados/as nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem, em estabelecimentos de educação e ensino dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas do concelho de Matosinhos.

Requisitos de Admissão - os previstos no artigo 17º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Nível habilitacional exigido correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadora do posto de trabalho comprovado por documento validado por estabelecimento de ensino português: conforme o artigo 17º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto em conjugação com o n.º 1 do artigo 34º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Prazo, local e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis contados da data de publicação do aviso no Diário da República, em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos. É obrigatória a indicação de um e-mail válido para notificação de resultados aos/as candidatos/as. Não serão aceites candidaturas em suporte de papel.

A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes elementos, sob pena de exclusão:
- Diploma ou Certidão de habilitações legalmente exigidas (documento validado por estabelecimento de ensino Português);
- Comprovativo da experiência profissional nas AEC;
- Certificados de Ações de Formação no âmbito das AEC e/ou Certidão;
Nota: Não serão considerados como ações de formação os Certificados de Habilitação Literária, (licenciaturas, mestrados) e pós-graduações.
- Declaração enquanto formador/a de Ação de Formação no âmbito das AEC;
Nota: Não serão considerados como comprovativo de experiência enquanto formador nas AEC os Certificados de Aptidão Pedagógica - CAP.
- Certificado de incapacidade igual ou superior a 60% (se aplicável).
A ficha de candidatura AEC poderá ser ainda acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, nos termos do art.º 5 da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.
A cada procedimento concursal (A, B, C, D e E) corresponderá uma candidatura diferente, sob pena da mesma não ser considerada.
As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as no que concerne aos requisitos mencionados, preenchidos e declarados na ficha de candidatura AEC, bem como a omissão de dados indispensáveis à respetiva avaliação, implicam a exclusão do/a candidato/a do procedimento concursal.
No caso de candidato/a com grau de incapacidade, igual ou superior a 60%, devem declarar na candidatura, o respetivo grau e tipo de incapacidade e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade multiuso.

Posicionamento remuneratório: O valor das remunerações dos/as Técnicos/as afetos/as às Atividades de Enriquecimento Curricular corresponde ao do índice 126 da carreira dos/as educadores/as e dos/as professores/as dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura na área a que se candidatam, e ao índice 89 nos restantes casos.
Horário de trabalho: de segunda a sexta, de acordo com horário a definir.
Prazo e duração do contrato: O período da duração do contrato será desde a sua data de celebração e manter-se-á de acordo com as necessidades até ao término do ano letivo/ano escolar, podendo os/as candidatos/as não selecionados/as na fase inicial serem posteriormente colocados/as, de acordo com a lista de ordenação final, considerando-se a reserva de recrutamento válida até ao final do respetivo ano escolar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.
Métodos de Seleção: O Método de Seleção (comum a todos os concursos) a utilizar será a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):
AF = AC (40%) + EAC (60%)
AC = HAB (25%) + EP (30%) + FP (45%) = (100% corresponde a 40% da Avaliação Final)
Avaliação Curricular
Habilitações (HAB): 25% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores
Concurso A
 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Educação Física/Ciências do Desporto ou áreas afins (Desporto, Condição Física e Bem-Estar, Treino Desportivo) – 16 valores
 Detentor/a de Formação Profissional ou especializada adequada na área do Desporto e da Educação Física (Técnico/a de Desporto

Nível IV, Técnico/a Especialista em Exercício Físico nível V) – 12 valores

Concurso B

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas da Música/Ciências Musicais (Canto, Composição, Formação Musical, Instrumentos, Produção e Tecnologias da Música, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

 Detentor/a de curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano – 12 valores

 Detentor/a do 8.º grau do curso complementar de Música – 8 valores

 Outro/a profissional com currículo relevante – 4 valores

Concurso C

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas das Artes Visuais/Educação Visual e Tecnológica (Arquitetura, Artes Plásticas, Cerâmica, Desenho, Design, Escultura, Fotografia, Joalharia, Multimédia, Pintura, Tecnologia e Artes Gráficas) – 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Teatro e Cinema (Teatro, Produção Teatral, Expressão Dramática, Teatro e Educação, Estudos Teatrais, Cinema e Audiovisual, Cinema e Televisão, Realização, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas da Música/Ciências Musicais (Canto, Composição, Formação Musical, Instrumentos, Produção e Tecnologias da Música, Ensino Artístico Especializado) – 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre em Artes Performativas, Animação Socioeducativa, Animação Cultural ou Animação Sociocultural - 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

 Detentor/a de curso profissional na área da música com equivalência ao 12.º ano – 12 valores

 Detentor/a do 8.º grau do curso complementar de Música – 8 valores

 Outro/a profissional com currículo relevante – 4 valores

Concurso D

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas das Ciências e Computação (Matemática e Ciências da Natureza, Geologia, Biologia, Bioquímica, Física, Química, Ciências da Nutrição, Ciências Agrárias, Ciências do Ambiente, Farmácia, Bioinformática, Informática, Multimédia, Automação e Robótica, Ciências da Computação) – 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

Concurso E

 Licenciado/a e/ou Mestre nas áreas de Educação Física/Ciências do Desporto ou áreas afins (Desporto, Condição Física e Bem-Estar, Treino Desportivo) – 16 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre de curso de Ensino Superior na área da Educação ou em áreas especialmente relevantes para as funções a desempenhar – 12 valores

 Licenciado/a e/ou Mestre em educação pré-escolar ou no 1º ciclo do ensino básico – 12 valores

 Detentor/a de Formação Profissional ou especializada adequada na área do Desporto e da Educação Física (Técnico/a de Desporto Nível IV, Técnico/a Especialista em Exercício Físico nível V) – 8 valores

Às habilitações acima identificadas em todos os concursos (A, B, C, D e E) pode acrescer a seguinte ponderação:

 Habilitação em Ensino Especial (grupo 910) e/ou Pós-graduação Ensino Especial e/ou Mestrado em Ensino Especial e/ou Especialização em Fisioterapia e/ou Mestrado em Atividade Física Adaptada – 4 valores

Experiência profissional (EP) – 30% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores
Concursos A, B, C, D e E
Experiência profissional comprovada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, adquirida até ao ano letivo 2024/2025.
Com experiência – 20 valores
Sem experiência – 10 valores
Formação Profissional (FP) – 45% da avaliação curricular, numa métrica de 0 a 20 valores
Concursos A, B, C, D e E
Frequência de ação de formação comprovada e dinamização de ação de formação comprovada nas diferentes áreas das Atividades de Enriquecimento Curricular:
 A atribuição de ponderação (comum a todos os concursos) relativa ao número de ações de formação concluídas terá por base os seguintes intervalos:
• ≥ nove ações de formação concluídas – 16 valores;
• Entre cinco e oito ações de formação concluídas – 12 valores;
• Entre uma e quatro ações de formação concluídas – 8 valores e
• Nenhuma ação de formação – 4 valores.
Nota: Não serão considerados como ações de formação os Certificados de Habilitação Literária, (licenciaturas, mestrados) e pós-graduações.
 Ao número de ações de formação realizadas (acima identificadas) pode acrescer a seguinte ponderação:
• Dinamização de ação de formação nas AEC, no âmbito da AEC a que se candidata, enquanto formador – 4 valores.
Nota: Não serão considerados como comprovativo de experiência enquanto formador/a nas AEC os Certificados de Aptidão Pedagógica - CAP.

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função de acordo com o perfil de competências dos profissionais para as atividades de enriquecimento curricular, previsto na Norma Portuguesa de Qualidade para as Atividades de Enriquecimento Curricular (NP4510/2015), designadamente: no domínio de saberes científicos e técnicos na área que ministra; no conhecimento dos documentos curriculares de Referência para o 1º ciclo e as orientações programáticas para as AEC (se aplicável) e as atividades e estratégias adequadas ao nível etário dos/as alunos/as, numa lógica de complementaridade; no conhecimento e aplicação dos fundamentos da pedagogia e da didática de ensino da atividade a ministrar ao nível etário dos/as alunos/as adaptando-as de forma a potenciar o interesse da criança; capacidade de trabalhar em colaboração com outros profissionais em contexto escolar e facilidade de relacionamento e comunicação com os seus pares e com as crianças de modo a desenvolver ambientes favoráveis à aprendizagem.
A entrevista de avaliação de competências será ponderada numa escala de 0 a 20 valores, resultante da pontuação obtida em cada item de avaliação, que irão incidir sobre os seguintes temas: orientação para resultados; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; conhecimentos especializados e experiência; adaptação e melhoria contínua; iniciativa e autonomia; inovação e qualidade; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

A ponderação na entrevista de avaliação de competências cuja nota seja inferior a 9,50 valores, determina a exclusão do/a candidato/a ao procedimento concursal.

Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, se o número de candidatos/as for demasiado elevado, a utilização do método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências será faseada, podendo ser aplicada apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as na Avaliação Curricular, a convocar por tranches sucessivas de candidatos/as, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Caso o Município de Matosinhos esteja totalmente impedido de realizar as Entrevistas de Avaliação de Competências de forma presencial, à data, poderão as mesmas ser realizadas com recurso à Videochamada. Verificando-se esta situação a plataforma a ser utilizada será a indicada na notificação para a realização da EAC.

Note-se que a lista de ordenação final será elaborada de acordo com a classificação obtida nos métodos de seleção [AF = AC (40%) + EAC (60%)], que corresponderá à Avaliação Final, sendo expressa numa métrica de 0 a 20 valores.

Na ordenação final, após a aplicação de todos os métodos de seleção, os/as candidatos/as serão ordenados/as pela classificação final obtida. Em caso de empate será tido em conta, sucessivamente, maior valorização, nas alíneas FP, EP e HAB da Avaliação Curricular. Mantendo-se o empate recorrer-se-á à maior valorização na pontuação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, seguindo-se a nota da média da habilitação (da maior para a menor), o número total de dias de Experiência Profissional declarados e devidamente comprovados (número de dias de tempo serviço nas AEC, do maior para o menor), seguindo-se a data de conclusão da habilitação (da mais antiga para a mais recente) e por último a maior valorização na competência "conhecimentos especializados e experiência", da respetiva entrevista de avaliação de competências.

Estes critérios serão igualmente utilizados para a ordenação dos resultados do primeiro método de seleção, Avaliação Curricular.

Listas de resultados:

i) Terminado o prazo de candidaturas, efetuada a avaliação curricular, cuja classificação será resultante dos elementos indicados pelos/as candidatos/as no formulário, e respetiva confirmação através dos documentos comprovativos anexados à candidatura, o Júri do procedimento concursal elabora a lista dos resultados dos/as Candidatos/as Admitidos/as e Lista de Candidatos/as Excluídos/as;

ii) Após a notificação dos/as candidatos/as, dos resultados e correspondente audiência prévia, são chamados/as para a Entrevista de Avaliação de Competências os/as candidatos/as admitidos/as.

iii) Depois de aplicados todos os métodos de seleção será divulgada a Lista Unitária de Ordenação Final, bem como a Lista de Candidatos/as Excluídos/as.

Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos e reconhecidos pelas entidades competentes, sob pena de os mesmos não serem considerados.

A não apresentação dos documentos comprovativos dos dados indicados na candidatura e/ou a não comparência à Entrevista de Avaliação de Competências, determina a exclusão do/a candidato/a ao respetivo procedimento.

Após o preenchimento dos postos de trabalho necessários para cada área a concurso, os/as restantes candidatos/as, que permaneçam na

lista de ordenação final sem terem sido colocados/as, passam a integrar a respetiva reserva de recrutamento, que será válida até ao final do respetivo ano letivo/ano escolar.

As Listas serão afixadas no placard de informações do Departamento de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica www.cm-matosinhos.pt, sendo igualmente notificadas via e-mail.

Para efeitos de colocação, e apenas para a colocação, o/a trabalhador/a deverá entregar a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Dados constantes do CC (Número de identificação, NIF, N.º da Segurança Social e N.º de Utente SS) podendo, se preferir, entregar cópia do documento;

b) Fotocópia do diploma ou certidão de habilitações legalmente exigidas (documento validado por estabelecimento de ensino Português);

c) Fotocópia do documento onde conste o cumprimento das leis de vacinação obrigatória (vacina antitetânica);

d) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 17º da LGTFP (modelo a ser fornecido pelo DRH na colocação);

e) Documento onde conste o Número de Identificação Bancária;

f) Certidão de registo criminal, indicado para o trabalho com contacto regular com menores.

Aos/Às candidatos/as com grau de incapacidade é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nas diferentes áreas a concurso.

Composição do Júri:

Concurso A

Presidente: Dr.ª Fernanda Paula, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Dr.ª Patrícia Pinto e Dr. Paulo Cabo, ambos Técnicos Superior.

Vogais suplentes: Dr.ª Francisca Carvalho e Dr.ª Silvina Lopes, ambas Técnicas Superiores.

Concurso C

Presidente: Dr.ª Inês Teixeira, Técnica Superior.

Vogais efetivos: Dr.ª Patrícia Constante e Dr.ª Liliana Monteiro, ambas Técnicas Superiores.

Vogais suplentes: Dr. Nuno Severino e Dr.ª Mónica Senra, ambos Técnicos Superiores.

Concursos B, D e E

Presidente: Dr.ª Cristiana Ferreira, Técnica Superior,

Vogais efetivos: Dr.ª Marta Reis e Dr.ª Maria Augusta Ribeiro, ambas Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Dra. Cláudia Figueiredo e Dr.ª Isabel Maganinho, ambas Técnicas Superiores.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino que o presente aviso seja divulgado no sítio da internet do município.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 100 – 13/04/2026
Designação dos membros dos gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação
Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que designou os membros dos gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação, por seus despachos n°s 46, 47, 48 e 49 de 25/10/2025, n-°s 52 e 53 de 31/10/2025 e n° 54 de 03/11/2025, nos termos dos n-°s 4 e 5 do artigo 43-° do anexo I da lei n° 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 12° do Decreto-Lei n° 11/2012, de 20 de janeiro.
Notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos designados
Gabinete de Apoio à Presidência
Adjunta: Diana Márcia Freitas Cercas Gonçalves, nascida a 28/01/1979, detentora da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no ano de 2003.
De 2003 a 2013 - docente em escolas públicas e formadora de cursos profissionais e de cursos de Educação e Formação para Adultos, bem como colaborou externamente com a Porto Editora.
De 11/10/2013 a 03/10/2017 - adjunta do presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.
De 04/10/2017 a 31/07/2018 - técnica superior no Município de Matosinhos.
De 01/08/2018 a 29/10/2019 - adjunta do vereador da Educação e do Ambiente. De 30/10/2019 a 25/10/2021 — dirigente intermédia de 3° grau da unidade de Recursos Educativos.
De 26/02/2021 a 03/08/2021 - dirigente intermédia de 2° grau, em regime de substituição, da divisão de Recursos Educativos.
De 04/08/2021 a 31/08/2023 - dirigente intermédia de 2° grau da divisão de Recursos Educativos.
De 01/09/2023 a 24/10/2025 — técnica superior no Município de Matosinhos.
Adjunto: Rui Pedro Laranja Borges Terroso, nascido a 09/02/1977, detentor do curso de Gestor de Redes Informáticas, de nível IV.
Frequentou a licenciatura em Sistemas de Informação e Software. Desempenhou, entre outras, funções de analista de sistemas, gestor de redes informáticas, gestor do licenciamento de software, técnico de informática e monitor de centro de informática.
Desde 25/10/2021 que exerce funções como adjunto da presidente.
Secretária: Cristina Maria Martins Oliveira, detentora do 12° ano de escolaridade. Assistente técnica no Município de Matosinhos desde 1/2/1988.
Desde 27/10/1997 que exerce funções como secretária no gabinete de Apoio à Presidência.
Gabinete de Apoio à Vereação
Gabinete do vice-presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta
Adjunta: Joana Filipa Ramiro Martins, nascida a 03/06/1992, detentora do curso de Ciclo de Gestão na Administração Pública pela Incurso.
De 1/2/2015 a 30/8/2016, foi administrativa no Hospital CUF Porto.
De 7/12/2017 a 1/5/2018, trabalhou na Unidade Local de Saúde de Matosinhos - Hospital Pedro Hispano.
De 1/2/2018 a 15/10/2021, desempenhou funções de Gestão administrativa na FIA - First Intervention, Lda.
De 15/10/2021 a 24/10/2025 - Secretária do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Desde 31/10/2025 é membro da Assembleia de Freguesia de Leça da Palmeira.

Secretária: Francisca Mendes Catarino, nascida a 25/10/2001, detentora da licenciatura em Educação Física e Desporto em 2022 e do Mestrado em Ciências da Educação Física e Desporto - Especialização em Treino Desportivo em 2025, pela Universidade da Maia.

Desde 2020 - juíza regional de atletismo na Associação de Atletismo do Porto. Em 2022 - nadadora-salvadora nas praias do concelho de Peniche.

De 16/11/2023 a 26/11/2024 - presidente da Associação de Estudantes da Universidade da Maia.

De 2023 a 2025 - nadadora-salvadora nas praias do concelho de Matosinhos. De 02/01 a 31/10/2025 - técnica na Federação Portuguesa de Atletismo.

Desde 25/10/2025 - membro do executivo da Junta de Freguesia de Leça da Palmeira.

Gabinete da vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares

Adjunto: Carlos Henrique Magalhães Ribeiro, nascido a 02/02/1961, licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1990.

Pós-Graduação CEDOUA — CEDOUA, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, em 2015.

Pós-graduação XIX Curso em Regulação e Concorrência — CEDIPRE, 2020. Formação pedagógica de formadores — Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP) — Porto, 2013.

Desde 1987, desempenha funções na empresa municipal "Águas e Energia do Porto".

De 1/3/1991 a 28/2/2000 - Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

De 1/3/2000 a 30/9/2002 - Diretor de Serviços de Finanças e Contabilidade.

De 10/4/2007 a 9/4/2010 e de 1/2/2014 até 24/10/2021 - Coordenador jurídico. Desde 25/10/2021, desempenha funções como adjunto da vereadora.

Secretária: Beatriz Maria Vinhais Sá, nascida a 15/3/1961, formada em Artes Liberais — NOVA - Northern Virginia College-Loundon Campus, licenciada em Línguas e Culturas Estrangeiras - Escola Superior de Educação do Porto, pós-graduada em Ensino Precoce de Inglês — Escola Superior de Educação do Porto e mestranda em Ensino de Inglês no Pré-primário.

De 1987 a 1991 exerceu funções de reservas, front-desk e departamento de eventos no Hotel Hi/ton Mclean Tysons Comer - Virginia-USA.

De 1991 a 1999 foi o apoio direto ao conselho de administração da empresa Comertex Representações Têxteis, Lda. (Grupo Benetton).

De 2000 a 2001 foi secretária do presidente da Câmara Municipal do Porto.

De 2002 a 2021 exerceu em simultâneo o cargo de secretária de administração das empresas municipais GO Porto e DomusSocial.

Desde 25/10/2021, desempenha funções como secretária da vereadora.

Gabinete do vereador Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha

Adjunta: Maria José Mesquita Fernandes, nascida em 22/08/1961, licenciada em Engenharia Civil na especialidade de Infraestruturas e Meio Ambiente, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto em 2001.

Foi docente da cadeira de Matemática na Escola Secundária Gonçalves Zarco, em Matosinhos e na Escola C+S de Gueifães, na Maia (1986/1990).

esempenhou funções de Medidora e Orçamentista de Obras de Construção Civil numa empresa privada de construção civil (1987/1988).

Desempenhou funções de técnica superior na Câmara Municipal de Valongo, exercendo a atividade de Projeto, Fiscalização de Infraestruturas e Redes Viárias, Estruturas de betão Armado, Obras Especiais e Arranjos Urbanísticos (1990/1992).

Ingressou como técnica superior no Município de Matosinhos a 22/1/1992.

De 05/2014 a 01/2017 foi adjunta da vereação nos pelouros da Cultura e Turismo. De 10/2017 a 10/2019 foi adjunta da vereação nos pelouros da Cultura, Fiscalização e Polícia Municipal.

De 10/2019 a 10/2021 foi adjunta da vereação nos pelouros da Cultura, Desenvolvimento Económico, Turismo, Inovação e Modernização Administrativa, Polícia Municipal e Fiscalização, Fiscalização Urbanística e Gestão do Património. De 10/2021 a 10/2025 foi adjunta da vereação nos pelouros de Gestão Urbanística, Cultura, Fiscalização Municipal, Relações-Públicas, Património Cultural e Gestão do Edifício dos Paços do Concelho.

Secretária: Maria das Dores Dias Antunes, nascida a 17/3/1961, detentora do 11º ano de escolaridade, ingressou nos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos a 2/12/1981.

De 1/3/2008 a 9/11/2009 esteve em regime de cedência de interesse público na empresa municipal MatosinhoSport, E.M..

De 10/11/2009 a 13/10/2013 exerceu funções como secretária no gabinete de Apoio à Presidência do Município de Matosinhos.

Desde 14/10/2013 exerce funções como secretária no gabinete de Apoio à Vereação.

Gabinete da vereadora Marta Moura Laranja Pontes

Adjunta: Mariana Teixeira Silva Moreira, nascida a 15/03/1990, detentora da licenciatura em Turismo, Lazer e Património pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Frequenta o mestrado em Gestão no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pós-graduada em Comunicação Empresarial pela Porto Business School e em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Universidade Europeia.

Realizou diversas formações executivas, destacando-se o Programa Geral de Gestão Intensivo e a formação em Finanças para Gestores Não Financeiros, ambos pela Porto Business School, bem como o curso de Chief Sustainability Officer, pela Católica Porto Business School. Participou também no programa LEAP — Liderança Executiva na Administração Pública, promovido pelo INA em parceria com a Porto Business School e a Nova SBE Executive Education, e na 2.a edição do Progrida — Programa de Liderança Feminina, promovido pela CIP - Confederação Empresarial de Portugal, em parceria com a Porto Business School. Entre 2016 e 2017, desempenhou funções na Direção Regional de Cultura do Norte.

Entre 2017 e 2018, desempenhou funções numa empresa marítimo-turística e em 2018 no setor de alojamento local.

De 20/12/2018 a 30/7/2023, desempenhou funções como técnica superior na divisão de Turismo do Município de Matosinhos.

Desde 31/7/2023 que desempenha funções como adjunta da vereadora.

Secretária: Paula Cristina Oliveira Azevedo Gomes, nascida a 3/5/1968, detentora do 9o ano de escolaridade.

Ingressou no Município de Matosinhos a 1/2/1988.

De 1/11/2015 a 26/10/2017 exerceu funções como secretária de Apoio à Presidência.

De 27/10/2017 a 19/10/2021, exerceu funções como secretária da administração, em regime de cedência de interesse público na empresa municipal MatosinhosHabit, E.M..

Desde 25/10/2021 que desempenha funções como secretária da vereadora.
Gabinete do vereador Nuno César da Costa Matos
Adjunto: João António Gomes da Silva Leitão, nascido a 23/07/1998, detentor da licenciatura em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade do Porto, é contabilista certificado n°- 96545.
De 2020 a 2021 exerceu funções de contabilista na PricewaterhouseCoopers
/MFAS.
De 2021 a 2024 exerceu funções de auditor financeiro na empresa PricewaterhouseCoopers & Associados (PwC SROC).
De 2024 a 2025 desempenhou funções como Financial Controller na MDS Group.
Secretária: Mónica Fernanda Silva Fernandes, nascida a 10/4/1970, detentora do 12° ano de escolaridade, ingressou no Município de Matosinhos a 5/12/1989.
Desde 5/11/2009 que exerce funções como secretária no gabinete de Apoio à Vereação.
Partindo da remuneração base dos vereadores a tempo inteiro em regime de exclusividade, os adjuntos dos gabinetes de Apoio à Presidência e à Vereação irão auferir 80% e as secretárias 60% dessa remuneração.
Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 101 – 21/04/2026

Contrato de Trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:
Por meu despacho de 05 de março de 2026 foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Unidade de Parques e Jardins , com os/as seguintes trabalhadores/as: António Alexandre Figueiroa Nunes, António Manuel Paquete Capelão, Carlos Manuel Maia Azevedo, Cristina Maria Clemente dos Santos Gonçalves, Jorge Pinto Teixeira, José Henrique das Neves Antunes, Maria Helena Aguiar Rego, Nuno Rafael Rodrigues Pereira, Pedro Augusto Gonçalves, Pedro Miguel Vale da Nova, Ricardo Filipe dos Santos Oliveira, Sandra Paula de Sousa Pereira, Sara Leal Pereira de Brito e Sónia de Castro Leite, com efeitos a 09 de março de 2026.
Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.° 49.° da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.° 1° do Regulamento de extensão n° 1-A/2010, de 2 de março.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 102 – 21/04/2026

Lista de Ordenação Final referente ao procedimento concursal para 15 Assistentes Operacionais - Divisão de Serviços Ambientais

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.° 4 do artigo 25.° da Portaria n.° 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/15-assistentes-operacionais-ctti-oe202412-0765 , a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.° 7), dos/as

candidatos/as aprovados/as referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 15 Assistentes Operacionais, para a Divisão Serviços Ambientais, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 23 de dezembro de 2024, com o código de oferta: OE202412/0765 e homologada por meu despacho de 30 de março de 2026.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 103 – 22/04/2026

Conclusão do Período Experimental

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (U.P.N.D), homologada a 15/04/2026 da trabalhadora Aida do Céu Rodrigues Serrenho Pereira, a qual resultou em conclusão sem sucesso do período experimental, com termo do contrato de trabalho em funções públicas a 20 de abril de 2026.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 104 – 22/04/2026

Conclusão do Período Experimental - Beatriz Alves Gonçalves

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 07/04/2026 da seguinte trabalhadora: Beatriz Alves Gonçalves.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 105 – 22/04/2026

Conclusão do Período Experimental - Unidade de Pessoal Não Docente

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental) a classificação final da conclusão do período

experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, homologada a 15/04/2026 dos/as seguintes trabalhadores/as: Daniela Filipa Oliveira Jesus; Marta Sofia de Jesus Nascimento Soqueiro; Sandra Isabel Oliveira da Rocha; Joaquim Emanuel da Silva Jesus Lucas; Lúcia Sofia Franco dos Santos; Amália Patrícia Monteiro Rodrigues; Laura Joaquina Jesus Pereira; Liliana Andreia Trigo Pinhal; Cristiana Raquel da Silva Ribeiro; Maria Margarida Sardinha Ferreira; Elsa Marina de Azevedo Andrade Fernandes; Maria de Fátima da Silva Pires; Elsa Maria Marques dos Santos; Lúcia de Fátima Sardinha Salgado; Verónica dos Santos Oliveira; Marta Sofia Pereira Ramos; Amélia Maria Rosas Ferreira; Vânia Andreia Martins Marques; Maria Otília Faria da Silva Figueira; Sara Daniela Santos Simões Ribeiro; Pedro Filipe Constantino Miguel; Hernâni Silva Ramos de Andrade; Cidália Cristina Rocha da Silva Dias, afetos/as à Unidade de Pessoal Não Docente.

Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 106 – 22/04/2026

Abertura de Procedimentos Concursais para Provimento em Cargos de Direção Intermédia de 1º e 2º Grau

Por deliberação em reunião extraordinária da Câmara Municipal, de 11 de março de' 2026, aprovadas as constituições dos júris em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 30 de março de 2026, estão publicitados na bolsa de emprego público, em www.bep.gov.pt, e pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do respetivo aviso de abertura, o procedimento concursal para provimento em cargo de direção intermédia de 1.° grau, Departamento de Obras e os procedimentos concursais para provimento em cargos de direção intermédia de 2º grau, Divisão de Gestão de Obras e Divisão de Atividades Económicas e investimento.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, consta da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos do n.° 2 do art.o 21.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.o 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidenta da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 107 – 22/04/2026

Abertura de Procedimentos Concursais para Provimento em Cargos de Direção Intermédia de 1º e 2º Grau (geral)

Por deliberação em reunião extraordinária da Câmara Municipal, de 11 de março de 2026, conforme previsto no artigo 28.° e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e nos termos dos artigos 20.° e 21.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto, foi aprovada, por maioria a abertura dos seguintes procedimentos concursais: para provimento em cargo de direção intermédia de 1.° grau, Departamento de Obras e para provimento em cargos de direção intermédia de 2º grau, Divisão de Gestão de Obras e Divisão de Atividades Económicas e Investimento. Aprovou igualmente submeter â Assembleia Municipal a proposta de designação dos membros do júri

dos respetivos procedimentos concursais, nos termos do disposto nos art.°s 12.° e 13.° da Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto, tendo a Assembleia Municipal, deliberado por maioria, em sessão extraordinária de 30 de março de 2026, aprovar a designação dos membros do júri dos procedimentos concursais, conforme indicado em Reunião de Câmara.

Competências/Atribuições nos termos da organização dos serviços municipais e respetivos regulamentos, publicada em Diário da República, 2.° série, despacho n° 6146/2024, de 31 de maio:

Departamento de Obras

Ao Departamento de Obras incumbe genericamente, promover a elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia das especialidades necessárias ã prossecução do Plano Plurianual de investimentos do Município, gerir processos de empreitadas desde a consignação até à receção definitiva, bem como a sua fiscalização dispondo, para tal, das competências, em geral, definidas para as respetivas unidades orgânicas.

Divisão de Gestão de Obras

A Divisão de Gestão de Obras detém as seguintes atribuições:

a) Gerir os processos de empreitadas desde a fase de consignação até à sua recessão definitiva, garantindo o rigor na sua medição e gestão financeira;

b) Analisar criteriosamente as propostas de erros e omissões de projeto e de trabalhos a mais e a menos, nos termos da lei da contratação pública;

c) Fiscalizar, ou acompanhar a fiscalização por entidades externas, de todas as empreitadas municipais designadamente no que respeita ao cumprimento do projeto, especificações dos cadernos de encargos, qualidade e prazos de execução, através da definição e implementação de metodologias de controlo de execução de obra;

d) Propor a aprovação das alterações em obra, garantindo a continuidade dos princípios orientadores dos respetivos projetos, em articulação com a Divisão de Projetos e Promoção de Obras;

e) Fornecer ao Gabinete de Informação Estratégica, aquando do final da empreitada, as telas finais com vista à atualização permanente dos respetivos cadastros;

f) Fiscalizar e acompanhar obras de infraestruturas várias promovidas por obras particulares em sintonia com a Divisão de Gestão Urbanística;

g) Coordenação da Higiene e Segurança nas Obras incluindo a análise dos planos de Segurança e Saúde e tramitação das respetivas comunicações à ACT — Autoridade das Condições de Trabalho;

h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Divisão de Atividades Económicas e investimento

A Divisão de Atividades Económicas e investimento, detém as seguintes atribuições:

a) Acompanhar o estudo e implementação de projetos estruturantes municipais e regionais;

b) Definir uma política de acompanhamento e incentivo ao desenvolvimento dos setores económicos socais, promovendo o empreendedorismo dos seus agentes, apoiando os/as seus/suas empresários/as e contribuindo para o desenvolvimento das suas competências e qualificações, nomeadamente no que concerne às pequenas e médias empresas e ao comércio tradicional;

c) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT (Sistema

Nacional Científico e Tecnológico), a competitividade e inovação dos setores empresariais, nomeadamente dos mais dinâmicos;

d) Promover, em cooperação com as Associações e entidades do SNCT, o alargamento da cadeia de valor associada às empresas locais, bem como o reforço e valorização do potencial do sistema local de inovação;

e) Promover a imagem do Município, através de iniciativas próprias. ou em cooperação com os agentes económicos e suas Associações, intensificando a atratividade do município na captação de novos investimentos nacionais e estrangeiros, e estimular o empreendedorismo empresarial;

f) Promover a permanente competitividade dos mercados e feiras da competência do município face a outros espaços comerciais;

g) Promover a informação ao/à consumidor/a, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do/a consumidor/a;

h) Efetuar o controlo metrológico na área geográfica do município, nos termos da lei;

i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

2 — A Divisão de Atividades Económicas e Investimento, inclui a InvestMatosinhos, equiparada para todos os efeitos legais a direção intermédia de 3.° grau, com as seguintes atribuições:

a) Implementar uma estratégia de desenvolvimento económico do município, em parceria com os agentes ativos do ecossistema empresarial, promovendo Matosinhos enquanto destino preferencial para investimento;

b) Desenvolver e implementar instrumentos que estimulem a inovação territorial e que concorram para a captação, instalação e fixação no território, de projetos relevantes e enquadrados na estratégia definida pelo município;

c) implementar programas, projetos e ações, em parceria com entidades regionais, nacionais e internacionais que atraiam, desenvolvam e retenham talentos na região oferecendo, entre outros, programas de capacitação e orientação para empreendedores e seus colaboradores em áreas identificadas como estratégicas, de forma a promover a empregabilidade, enquanto ferramenta central para um desenvolvimento económico inclusivo;

d) Estimular a criação de redes empresariais para promover a colaboração entre o tecido ğ económico

e empresarial, bem como a partilha do conhecimento, organizando, entre outros, iniciativas nacionais e internacionais relevantes para os setores económicos do município;

e) Desenvolver um conjunto de instrumentos de caracterização territorial capaz de informar especificidades; mais-valias; condicionantes e fatores de diferenciação territorial;

f} O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Perfil:

Trabalhador/a em funções públicas contratado/a ou designadora por tempo indeterminado, Licenciado/a, dotado/a de competências técnicas e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúna seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura,

consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.° ou de 2.° grau, respetivamente, nos termos do art.° 20.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.° 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação. Preferência com experiência comprovada no desempenho de funções na área de atuação em apreço. Competências: orientação para o serviço público; orientação para os resultados; orientação para a colaboração; orientação para a mudança e inovação; análise crítica e resolução de problemas.

Membros do Júri:

Direção intermédia de 1.° grau, Departamento de Obras:

Presidente do júri: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos;

Vogais: Eng. Paulo Fernando Lopes Lima, Diretor do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Gondomar e Eng°. Carla Mónica Barbosa Sousa, Departamento da Transição Climática, Território e Requalificação do Espaço Público, da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Direção intermédia de 2.• grau, Divisão de Gestão de Obras:

Presidente do júri: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos;

Vogais: Eng. Paulo Fernando Lopes Lima, Diretor do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Gondomar e Eng.ª Carla Mónica Barbosa Sousa, Departamento da Transição Climática, Território e Requalificação do Espaço Público, da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Direção intermédia de 2.• grau, Divisão de Atividades Económicas e Investimento: Presidente de Júri: Dr. Paulo Gomes, Diretor Municipal de Projetos Especiais e Investimento; Vogais: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr. Pedro Morais, Chefe de Divisão de Turismo.

Métodos de Seleção:

Métodos de Seleção: Avaliação Curricular (40%) e Entrevista Pública (60%)

Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos/as candidatos/as às exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos. O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma: Habilitação Académica (20%); Formação Profissional (20%); Experiência Profissional (60%).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos: Licenciatura - 16,00 valores; Mestrado - 18,00 valores; Doutoramento - 20,00 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A

avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:
0 a 50 horas formação - 4,00 valores;
51 a 100 horas de formação - 8,00 valores;
101 a 150 horas de formação - 12,00 valores;
151 a 200 horas de formação - 16,00 valores; mais de 200 horas de formação - 20,00 valores.
Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau de adequação entre as funções atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:
Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de
licenciatura: -°
Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 10,00 valores;
Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 11,00 valores;
Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais exigível a posse de licenciatura (outras áreas) - 12,00 valores;
Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 13,00 valores;
seja
Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 14,00 valores;
Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) - 15,00
valores;
Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 16,00 valores;
Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 17,00 valores;
Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) - 18,00 valores;
Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 19,00 valores; Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) - 20,00 valores.
Entrevista Pública: Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador/a e ola entrevistado/a, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: orientação para o serviço público; orientação para os resultados; orientação para a colaboração; orientação para a mudança e inovação; análise crítica e resolução de problemas. Será classificada de 0 a 20 valores e a avaliação resultará da média aritmética simples dos parâmetros considerados.
Serão excluídos os/as candidatos/as que não comparecerem à entrevista pública.

Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.

Requisitos formais:

A candidatura deverá ser formalizada no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

A candidatura na plataforma deverá ser acompanhada pela fotocópia do cartão de cidadão, e devendo ser remetida com o projeto que pretende desenvolver para respetiva unidade orgânica, bem como respetivos comprovativos de formação profissional e experiência profissional, e com a seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae, datado e assinado;

b) Certificado de Habilitações Literárias;

c) Declaração comprovativa do serviço em que o/a candidato/a se encontre a exercer funções públicas, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos, descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e, se for o caso, mencionar o tempo de serviço prestado em cargos dirigentes.

Os/As candidatos/as que exerçam funções na Autarquia de Matosinhos ficam dispensados/as de apresentar comprovativos de formação e/ou experiência profissional, bem como os documentos referidos nas alíneas b) e c), desde que os mesmos constem no processo individuai. A prestação de falsas declarações, dados ou informação, implica a exclusão do procedimento. Em cumprimento da al. h) do art.° 9° da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

Dúvidas ou esclarecimento, devem ser remetidas para o email: recrutamentotŒcm-matòsinhos.pt

Observações gerais:

O procedimento concursal é urgente, não havendo lugar a audiência dos interessados nem efeitos suspensivos de recurso administrativo do despacho de designação, ou de! outro ato praticado no decurso do procedimento.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na bolsa de emprego público, nos termos previstos no an.° 21.° da Lei n.° 212004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.o 49/2012, de 29 de agosto.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 108 – 22/04/2026

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no exercício de funções publicas na carreira e categoria de Assistente Operacional

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 13 de abril de 2026, foi determinado celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1ª posição, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, para a Unidade de Pessoal Não Docente, com a seguinte trabalhadora: Soraia Raquel Almeida Fernandes, com efeitos a 16 de abril de 2026 e com término a 15 de abril de 2027.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 109 – 22/04/2026

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções publicas na carreira e categoria de Técnico Superior

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 09 de fevereiro de 2026, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 2ª posição remuneratória, nível 21 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Equipamentos (Licenciatura em Engenharia Mecânica), com Gonçalo Pereira Dias Coelho, com efeitos a 13 de abril de 2026

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 110 – 23/04/2026

Contratos de trabalho para o exercício de funções publicas na carreira e categoria de Assistente Operacional

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 01 de abril de 2026 foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Serviços Ambientais , com os/as seguintes trabalhadores/as Ana Catarina Pereira Sousa, Bárbara Filipa Oliveira Pinto, Carlos Alberto Oliveira Ramalho, Carlos Alexandre Monteiro Magro, José Adriano de Oliveira Lopes, Luís Carlos Carvalho Neiva, Luís Miguel Pinto Nunes Gaiteiro, Manuel Carlos Dias Silva, Manuel Jorge Amaro Ramalho, Pedro Filipe Pinto Nunes Gaiteiro, Ricardo Alberto de Jesus Pinto, Tiago André Oliveira Vilas Boas, Vítor Manuel da Silva Bastos Leal com efeitos a 8 de abril de 2026, Márcio Fernando Martins Queiroz com efeitos a 16 de abril de 2026 e

Tiago Pimentel Moreira da Silva com efeitos a 4 de maio de 2026.
Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 111 – 23/04/2026
Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal para a contratação de Assistentes Operacionais - Divisão de Edifícios Municipais
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/10-assistentes-operacionais-ctti-oe202502-0149 , a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referente ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 10 Assistentes Operacionais, para a Divisão de Edifícios Municipais, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 5 de fevereiro de 2025, com o código de oferta: OE202502/0149 e homologada por meu despacho de 10 de abril de 2026.
Publique-se nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 112 – 23/04/2026
Contratos de trabalho para o exercício de funções publicas na carreira e categoria de Assistente Operacional - Divisão de Edifícios Municipais
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:
Por meu despacho de 16 de abril de 2026 foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Divisão Edifícios Municipais, com os/as seguintes trabalhadores/as: Artur Jorge Veiga Pinto, Edgar da Silva Pereira, Fábio André Vieira Gomes, Hugo António Pereira da Silva, José Mário Lopes Lourenço, Pedro Miguel Rodrigues Monteiro, Ricardo Miguel Gomes da Silva Marques, Sérgio António da Silva Cardoso, Simão Ferreira Souto e Vítor Manuel Nunes de Sousa com efeitos a 20 de abril de 2026.
Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 113 – 28/04/2026
Lista de Ordenação Final do Procedimento Concursal Para dois Técnicos Superiores da Unidade de Sustentabilidade, Eficiência e Transição Energética
Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e

disponível na página eletrónica da câmara em: https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-em-engenharia-eletrotecnica-ctti-oe202507-0255 e https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/4-assistentes-operacionais-ctti-oe202507-0266, respetivamente, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 2 técnicos/as superiores (Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica) para a Unidade de Sustentabilidade, Eficiência e Transição Energética, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta: OE202507/0255 e procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 4 Assistentes Operacionais, para a Unidade de Sustentabilidade, Eficiência e Transição Energética, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta: OE202507/0266, e homologadas por meus despachos de 22 de abril de 2026.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 114 – 28/04/2026

Extinção do Vínculo de Emprego Público da Trabalhadora Paula Cristina Jesus

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vinculo de emprego publico da trabalhadora desta Autarquia, Paula Cristina Jesus Ferreira, detentora de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo resolutivo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, a exercer funções no Agrupamento de Escolas Abel Salazar, na Unidade de Pessoal Não Docente, em virtude de denúncia por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 12 de abril de 2026, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

matosinhos

Publicação Mensal

O Boletim Municipal de Matosinhos está disponível em
www.cm-matosinhos.pt/municipe/divulgacao-legal/boletim-municipal